

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
BAHIA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DA BAHIA.

“Eis o que restou, no século XX, dos índios do interior do Nordeste: simples resíduos, ilhados num mundo estranho e hostil e tirando dessa mesma hostilidade a força de permanecer índios” (Darcy Ribeiro, in Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. 7ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pág. 71)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes foram constitucionalmente conferidas, com base nos documentos anexos, oriundos dos Inquéritos Cíveis Públicos nº MPF PR/BA 08104.000216/97-42 e 08104.000274/98-20, bem como do Procedimento Administrativo PR/PE 08116.001065/97-10, vem, perante V. Exa., propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com pedido de liminar, contra a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF –**, sociedade de economia mista federal, CGC/MS nº 33.541.368/0001-16, com sede na rua

Delmiro Gouveia, nº 333, Edfº André Falcão, bairro do Bongi, Recife/PE, com filial nesta capital à Avenida São Rafael, s/nº, Pituaçu, Salvador/BA, e a **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, que poderá ser citada na pessoa de um de seus representantes legais na Alameda dos Mulungus, 32, quadra 10, Caminho das Árvores, Salvador/BA, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir:

DOS FATOS

DA SITUAÇÃO ANTERIOR

Antes da Barragem de Itaparica, o povo indígena tuxá vivia no município de Rodelas, às margens do Rio São Francisco, onde explorava a agricultura irrigada, principalmente em uma ilha fluvial denominada Ilha da Viúva.

Possuíam, como terra tradicional (ainda não demarcada, mas perfeitamente identificada pelos documentos e relatos históricos), uma légua em quadra, originada dos Alvarás Régios de 1700 e 1703, que doaram esse montante de terras para cada uma das Missões do Sertão que tivessem uma população igual ou superior a cem casais. Essa légua em quadra se constituiu, no caso de Rodelas, nas trinta ilhas que os Tuxá possuíam, localizadas no rio São Francisco (próximo à cidade de Rodelas, a uma distância máxima de cinco léguas, rio abaixo – Ilha de Sorobabé - e rio acima – Ilha de Jatinã -). O “Mapa das Aldeias da Bahia”, apenso à “Falla do Presidente da Província”, de 01/03/1861, registra que o patrimônio tuxá compreendia de fato essas trinta ilhas. No espaço compreendido entre a extinção da Diretoria Geral dos Índios, em 1889, até a criação do SPI, em 1910, as ilhas lhes foram sendo usurpadas, sendo a Ilha da Viúva



retomada pelos índios na década de trinta, após gestões do então “Capitão de Aldeia”¹ João Gomes, junto ao então Governador de Pernambuco, Carlos de Lima Cavalcante, e ao Marechal Rondon².

Os Tuxá eram, como dito, tradicionalmente agricultores. Cultivavam diversos produtos, como cebola, feijão, tomate, mandioca, arroz, batata-doce, alho, frutas diversas e abóbora. Exerciam ainda algumas outras atividades complementares, a exemplo da pesca, caça, coleta de mel e de frutos silvestres, criação de animais, fiação, fabricação de cerâmica e extração de madeira. Até meados da década de oitenta, todas essas atividades eram praticadas pelos Tuxá, que assim auferiam os recursos necessários à sua subsistência, não necessitando de auxílio ou favor de terceiros.

A produção agrícola tuxá, a partir dos anos cinquenta, foi intensificada, com a instalação, na Ilha da Viúva, de bombas de irrigação, possibilitando a geração de um considerável excedente comercializável. Desde então, toda a ilha se tornou intensamente cultivada.

O fato, assim, é que os índios viviam em comunidade, em perfeita harmonia entre si, e com condições plenas de subsistência, possuindo, em termos mais técnicos, *autosustentação*, como bem afirmou o Tuxá Antônio Vieira Cruz, tradicional conselheiro do grupo:

“QUE na Ilha da Viúva a comunidade Tuxá vivia da pesca e do plantio de mandioca, de batata doce, de arroz, de cana, de cebola, frutas e lavouras outras, com irrigação por inundação; QUE além da Ilha da Viúva tinham outras terras encostadas, inclusive pequenas ilhas, nas quais eles trabalhavam; QUE tinham casas para

¹ Patente introduzida pelos missionários, que designavam, nas aldeias, um índio nomeado pelo governador da província, para exercer o papel de intermediador junto à sociedade colonial.

² NASSER, Nássaro Antônio de Souza. Economia Tuxá. UFBA, 1975, mimeo.

morar, casa de farinha e várias árvores frutíferas; QUE os meninos estudavam nas escolas da cidade e tinha ainda uma escola da FUNAI; QUE antes da barragem era difícil brigas na comunidade Tuxá, e embora houvesse pobreza os índios tinham condições de viver bem, e o depoente considera que ele era rico, pois tinha o pão certo, e a despensa era cheia porque eles tinham onde plantar” (depoimento prestado nos autos do Inquérito Civil Público nº MPF PR/BA 08104.000274/97-42, em 30/03/99)

Também a liderança João Padilha, residente em Rodelas, observou:

“QUE na Ilha da Viúva a comunidade Tuxá vivia do trabalho, da pesca e da roça, da mandioca, da cebola, do arroz, do feijão de pé, do milho, da batata, do feijão de corda, tomate, quento, alho e muitas frutas, como manga, coco, banana, tudo com irrigação por inundação; QUE além disso criavam gado, bode, porco, galinha; QUE o depoente tinha muita criação de 5 cabeças de gado, 18 de bode, mas teve que vender tudo; QUE dessas criações tiravam dinheiro para pagar as necessidades outras, como remédios e tudo o que faltava em casa; QUE vendia leite; QUE assim não faltava nada na Ilha; QUE o depoente só trabalhava na Ilha da Viúva; QUE tinham casas para morar na Ilha, e tinham também na aldeia casa de farinha e despoldadeira; QUE os meninos estudavam nas escolas da cidade; QUE antes da barragem não tinha briga na comunidade Tuxá, o povo era muito unido;” (depoimento prestado nos autos do Inquérito Civil Público nº MPF PR/BA 08104.000274/97-42, em 30/03/99)

José Eudes, líder tuxá de Ibotirama, da mesma forma afirma:

“QUE quando moravam na Ilha da Viúva a comunidade Tuxá vivia da agricultura, plantando arroz, feijão, mandioca, além de pesca e fruteiras, com irrigação por inundação; QUE a terra não era muita, mas o povo era muito feliz, todo mundo trabalhava em paz; QUE além da Ilha da Viúva alguns trabalhavam em outras terras como meeiros; QUE tinham casas e condições de educação; QUE antes da mudança provocada pela barragem da CHESF não tinham nem brigas nem grupos dentro da aldeia, e não passavam dificuldades como hoje, podendo viver sozinhos.” (depoimento prestado nos autos do Inquérito Civil Público nº MPF PR/BA 08104.000274/97-42, em 30/03/99)

DA RETIRADA DO POVO INDÍGENA TUXÁ DAS SUAS TERRAS

Em meados dos anos oitenta, por força da construção, pela CHESF, da Hidrelétrica de Itaparica, sob os auspícios da UNIÃO FEDERAL (em que pese o processo não ter passado pelos trâmites legais, como se verá), foi iniciada a retirada dos Tuxá de suas terras tradicionais. Tal desalojamento, concluído em 1988, foi realizado à revelia das regras jurídicas vigentes à época. Como se não bastasse, o descumprimento, por parte da CHESF, das principais obrigações assumidas com a comunidade indígena gerou uma série de conflitos de diversas ordens, os quais provocaram graves alterações na estrutura social do grupo, com conseqüentes reformulações nos âmbitos laboral, político, cultural e ideológico, que poderiam perfeitamente ter sido evitados.



A área de inundação do reservatório da Hidrelétrica de Itaparica abrangeu oito municípios baianos e pernambucanos, incluindo quatro núcleos urbanos, as cidades de Petrolândia e Itacuruba, em Pernambuco, e, na Bahia, além da cidade de Rodelas, o povoado de Barra do Tarrachil e mais um grande núcleo de pequenas localidades ao longo de cerca de 100 km de margens do grande rio, desalojando, nos dois Estados, sete mil famílias, dentre as quais aproximadamente trezentas famílias tuxá. Com isso, os Tuxá perderam o seu território tradicional (originado dos Alvarás Régios de 1700 e 1703), pois foram submergidas a Ilha da Viúva e as demais ilhas.

Na época em que foram obrigados a sair das suas terras, a CHESF assumiu perante os índios, para compensá-los, diversas obrigações, como relatou o pajé Armando Tuxá, residente em Rodelas:

“QUE naquela época a CHESF prometeu muita coisa, pois a terra foi cedida como permuta, e que no prazo de seis meses iria dar um projeto pronto para os índios trabalharem, onde teriam instalados projetos, com vistas a colocá-los nas mesmas condições anteriores que eles tinham, e que os índios não iriam sofrer nada, e que iriam ser recompensados mais do que as outras pessoas, porque eles eram índios; QUE a CHESF deu um dinheiro muito mixo, como paga das fruteiras; QUE a CHESF se comprometeu ainda a resolver todos os problemas da comunidade; QUE prometeu a dar dois salários e meio a título de Verba de Manutenção Temporária, mas que ela nunca pagou esse valor, pagando sempre menos; (...) QUE o projeto prometido pela CHESF tinha não só irrigação de lotes, mas também casas, escola, assistência à saúde, transporte, assistência técnica aos projetos de irrigação, veículos para o transporte da produção, dez anos de energia elétrica gratuita, tratamento de água

potável, construção de estradas de acesso, casas de farinha, motor para despolar o arroz e outros benefícios;" (depoimento prestado nos autos do Inquérito Civil Público nº MPF PR/BA 08104.000274/97-42, em 30/03/99).

Também as outras lideranças indígenas ressaltam as promessas efetuadas (e não cumpridas) pela CHESF para convencer o Povo Tuxá a sair de suas terras:

"QUE foram obrigados a sair da Ilha da Viúva por força da Barragem de Itaparica, construída pela CHESF; QUE desde a primeira reunião a CHESF prometeu colocá-los em outra terra, preferencialmente no Riacho do Bento, no prazo máximo de seis meses, onde teriam instalados projetos, com vistas a colocá-los nas mesmas condições anteriores que eles tinham; QUE os técnicos disseram que o Riacho do Bento não servia; QUE a CHESF prometeu ainda dar dois salários e meio a título de Verba de Manutenção Temporária; QUE prometeu também dar ração para os animais, mas não deu, e estes morreram; (...) QUE o projeto prometido pela CHESF tinha não só irrigação de lotes, mas também casas, escola, assistência à saúde, transporte, assistência técnica aos projetos de irrigação, veículos para o transporte da produção, dez anos de energia elétrica gratuita, tratamento de água potável, construção de estradas de acesso, casas de farinha, motor para despolar o arroz e outros benefícios; (...) QUE a CHESF passou a pagar uma Verba de Manutenção Temporária, chamada VMT, que deveria ter sido de dois salários e meio, conforme prometido, mas



nunca alcançou este valor; QUE a CHESF assumiu o compromisso de pagar a VMT até o projeto estar produzindo tudo;” (Antônio Vieira, depoimento citado)

“QUE foram obrigados a sair da Ilha da Viúva por força da Barragem de Itaparica, construída pela CHESF, que ia inundar tudo; QUE naquela época a CHESF prometeu muita coisa, que no prazo de seis meses iria dar um terreno com um projeto pronto para os índios trabalharem, com vistas a colocá-los nas mesmas condições anteriores que eles tinham, e que os índios não iriam sofrer nada, e que iriam ser recompensados mais do que as outras pessoas, porque eles eram índios; QUE a CHESF prometeu dar tudo o que os índios tinham quando moravam na Ilha; QUE a CHESF se comprometeu ainda a resolver todos os problemas da comunidade; QUE prometeu a dar dois salários e meio a título de Verba de Manutenção Temporária, mas que pagou esse valor só no comecinho, pagando depois sempre menos; (...) QUE o projeto prometido pela CHESF tinha além da irrigação dos lotes, mas também casas, prédio escolar, caminhão, assistência à saúde, assistência técnica aos projetos de irrigação, veículos para o transporte da produção, dez anos de energia elétrica gratuita, tratamento de água potável, construção de estradas de acesso, casas de farinha, motor para despolar o arroz, condições de pesca e outros benefícios; (...) QUE a CHESF passou a pagar uma Verba de Manutenção Temporária, chamada VMT; QUE a CHESF prometeu pagar dois salários e meio, mas



só pagou isto no início; QUE a CHESF assumiu o compromisso de pagar a VMT até quando dessem o terreno com o projeto aos índios e eles estivessem produzindo tudo; QUE prometeu dar ainda o treinamento para os índios; QUE até hoje recebem a VMT, pois a CHESF não deu as coisas que prometeu;” (João Batista dos Santos, em depoimento prestado no Inquérito Civil Público nº 08104.000274/98-20, em 30/03/99)

“QUE foram obrigados a sair da Ilha da Viúva porque a barragem ia inundar tudo; QUE naquela época a CHESF prometeu que quando saíssem da aldeia velha, e viessem para a aldeia nova já teriam um projeto funcionando, para os índios trabalharem, que no prazo de seis meses iria estar pronto, para dar as mesmas condições da Ilha da Viúva, e que os índios não iriam sofrer nada; QUE a CHESF ainda falou que iriam receber mantimentos e ração para os animais, e que seriam recompensados mais do que as outras pessoas, porque eram índios; QUE a CHESF se comprometeu ainda a resolver todos os problemas da comunidade; QUE prometeu a dar dois salários e meio a título de Verba de Manutenção Temporária, mas que nunca pagou esse valor, pagando sempre menos; (...) QUE o projeto prometido pela CHESF tinha além da irrigação dos lotes, e também casa de farinha, casas, prédio escolar, caminhão, assistência à saúde, assistência técnica aos projetos de irrigação, veículos para o transporte da produção, condições de pesca e outros benefícios; (...) QUE a CHESF passou a



pagar uma Verba de Manutenção Temporária, chamada VMT; QUE a CHESF prometeu pagar dois salários e meio, mas nunca pagou isto, sempre menos; QUE a CHESF assumiu o compromisso de pagar a VMT até quando desse o terreno com o projeto pronto aos índios e tivesse produção que desse para os índios se manterem; QUE prometeu dar ainda o treinamento para os índios; QUE até hoje recebem a VMT, pois a CHESF até agora não cumpriu o trato;” (João Padilha, depoimento citado)

“QUE morava e trabalhava na Ilha da Viúva, juntamente com a Comunidade Tuxá, da qual é integrante, até 1986, quando a CHESF colocou parte da comunidade em Ibotirama, já que foram obrigados a sair por força da Barragem de Itaparica, com a promessa de dar as mesmas condições anteriores, contemplando-os com projetos incluindo escola, saúde, terra irrigada, transporte e outros benefícios, no prazo máximo de noventa dias;” (José Eudes, depoimento citado)

“QUE morava em Tacuruba/PE e trabalhava na Ilha da Viúva, juntamente com a Comunidade Tuxá, da qual é integrante, até 1986, quando foi deslocado pela CHESF para Ibotirama, já que foram obrigados a sair por causa da inundação da Barragem de Itaparica, construída pela CHESF; QUE a CHESF prometeu dar terra irrigada e melhores condições de vida, com projetos de irrigação como eles tinham na Ilha da Viúva, incluindo ainda

escola, saúde, moradia transporte e outros benefícios, no prazo de noventa dias; (...)QUE a CHESF passou a pagar uma Verba de Manutenção Temporária, chamada VMT, que deveria ser de dois salários mínimos e meio, mas nunca pagou este valor; QUE a CHESF assumiu o compromisso de pagar a VMT até realizar todos os projetos, quando os mesmos estivessem produzindo e dando uma renda fixa, dando condições dos índios viverem por conta própria, até cinco anos após o início do plantio; QUE até hoje recebe a VMT, porque a CHESF ainda não implantou o projeto e não deu condições de vida aos índios; QUE vivem hoje somente da VMT, não possuindo outras fontes de renda;” (Manoel Oliveira, em depoimento prestado no Inquérito Civil Público nº 08104.000274/98-20, em 30/03/99)

“QUE o projeto prometido tinha não só irrigação de lotes, mas também casas, escola, assistência à saúde, transporte, assistência técnica aos projetos de irrigação, veículos para o transporte da produção, dez anos de energia elétrica gratuita, tratamento de água potável, construção de estradas de acesso, e outros benefícios;” (Siderval Jovino, em depoimento prestado no Inquérito Civil Público nº 08104.000274/98-20, em 30/03/99)

Perante o órgão financiador da barragem, o Banco Mundial, que emprestou US\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de dólares), a CHESF também assumiu, em 07 de dezembro de 1987, diversas obrigações acerca dos projetos de reassentamento e irrigação das populações atingidas pela barragem de Itaparica,

dentre as quais as relativas à relocação e aquisição das terras necessárias às comunidades tuxá de Rodelas e Ibotirama, o que deveria ter sido feito até o dia 1º de janeiro de 1990.

Nota-se, portanto, que desde o início as obrigações da CHESF para com a comunidade eram ressaltadas, e refletiam-se na devolução de todos os meios necessários à autosustentação e independência dos índios.

Com a imposição pela CHESF e pela UNIÃO FEDERAL da retirada dos índios das suas terras, uma parcela da população tuxá optou pela permanência da aldeia junto à futura sede do novo município de Rodelas, bem como pela adoção de um território agrícola na borda do lago a ser formado, vindo posteriormente a selecionar as terras denominadas “Riacho do Bento”, a cerca de 20 km a oeste de Nova Rodelas.

Por outro lado, a facção dissidente argüiu a improdutividade dos terrenos de tabuleiro que ficariam à borda do lago, pleiteando a transferência da comunidade para algum trecho ainda preservado à margem do leito original do rio São Francisco. Após uma seleção de alguns trechos pela CHESF, os índios terminaram por se estabelecer nas fazendas “Morrinhos” e “Oiteiros”, próximas à cidade de Ibotirama, no médio curso do rio, a mais de mil quilômetros de Rodelas. O descaso da CHESF para com esse grupo foi evidente, chegando ao cúmulo de remetê-los para Ibotirama sem as mínimas acomodações, o que fez com que os primeiros membros da comunidade que ali chegaram tivessem que dormir em barracos de lona ou embaixo de árvores, além de beber água impréstável para o consumo:

“Que o depoente preferiu ir com a sua esposa e 9 filhos para Ibotirama; QUE foram para Ibotirama cerca de noventa e seis famílias; QUE tem conhecimento de que um terceiro grupo foi para Inajá/PE, os quais são parentes; QUE foi para Ibotirama numa segunda etapa; QUE os que foram na primeira etapa chegaram lá e não tinha



nada, ficaram lá em barracas cobertas de Brasilit, sem nenhuma estrutura, e bebiam água da lagoa, sem nenhum tipo de tratamento” (Manoel Oliveira, depoimento citado)

“QUE uma parte da comunidade foi para Ibotirama e outra ficou na nova Rodelas; QUE o povo Tuxá não deveria se separar dessa maneira, tão cruel, levado pela ilusão das promessas da CHESF; Que o depoente preferiu ir com a sua esposa para Ibotirama, e que não tinha filhos na época; QUE hoje tem quatro filhos; QUE foram para Ibotirama cerca de noventa e seis famílias; QUE tem conhecimento de que um terceiro grupo foi para Inajá/PE; QUE foi para Ibotirama numa segunda etapa; QUE os que foram na primeira etapa ficaram lá em barracas de lona, embaixo de árvores; QUE quando chegou em Ibotirama, em 1986, só encontrou terra virgem, sem nenhum tipo de condições de habitação; QUE os primeiros bebiam água da lagoa, sem nenhum tipo de tratamento” (José Eudes, depoimento citado)

“Que o depoente preferiu ir com a sua família para Ibotirama, juntamente com outras 95 famílias, totalizando 96 famílias; QUE destas 96 famílias que foram para Ibotirama 8 foram afastadas pela CHESF, que lhes negou seus direitos alegando que não moravam na Ilha da Viúva; QUE todas estas 8 famílias tinham terras e trabalhavam na Ilha da Viúva; QUE tem conhecimento de que um terceiro grupo foi para Inajá/PE; QUE quando



chegaram em Ibotirama, em 1987, só encontraram terra nua, sem nenhum tipo de beneficiamento, não encontrando as mesmas condições da Ilha da Viúva; QUE nem as casas das primeiras famílias estavam prontas, pelo que tiveram que morar embaixo de árvores” (Siderval Jovino de Barros, depoimento citado)

Um terceiro grupo, por fim, composto por algumas famílias tuxá instaladas temporariamente no município de Inajá, em Pernambuco, retornou a Rodelas para negociar com a CHESF os valores de suas benfeitorias localizadas na Ilha da Viúva, e optou pela sua permanência no município pernambucano, em área a ser adquirida pela Empresa.

Importante sublinhar que as tensões entre os diversos grupos políticos tuxá, apesar de já existentes, apenas se cristalizariam no formato institucionalizado da facção no âmbito do processo de transferência daquele povo indígena.

Uma vez que, de maneira ilegal, como se verá, a CHESF e a UNIÃO efetuaram a remoção dos índios, inclusive sem a identificação prévia dos limites do território tradicional tuxá, aquela empresa considerou, de início, que caberia ao grupo apenas uma área agrícola correspondente aos 120 hectares disponíveis na Ilha da Viúva, desconsiderando as outras ilhas que compunham o restante de suas terras tradicionais, derivadas, como dito, dos Alvarás Régios de 1700 e 1703, as quais deveriam ser demarcadas futuramente. Por este motivo, *“a disponibilidade dos mais de 2.000 hectares de Ibotirama e de 4.000 do Riacho do Bento, parecia, em que pesasse a qualidade inferior dos seus solos, sobejamente satisfatória, prescindindo-se de quaisquer estudos, seja com relação ao real direito territorial dos Tuxá previamente à transferência, seja para avaliação da viabilidade das áreas propostas para suporte da adequada reprodução física e cultural dos subgrupos indígenas, segundo seus usos,*

*costumes e tradições”*³. No entanto, como se verá no item seguinte, o tempo demonstrou que a disponibilidade acima não passou de mera ilusão.

Como não poderia deixar de ser, a CHESF teve que se responsabilizar por vários deveres jurídicos para mitigar o grave desequilíbrio econômico e social imputado à comunidade indígena. De conseguinte, a CHESF passou a fornecer a cada família (apenas entre as cadastradas quando da remoção do grupo, e não às novas, que se formaram posteriormente nestes treze anos), uma Verba de Manutenção Temporária- VMT, a qual possui natureza jurídica de verba alimentar, pois objetiva suprir os produtos alimentícios produzidos *in natura* e os valores obtidos pela comercialização dos mesmos pelos desalojados, antes da barragem, e com os quais adquiriam todos os demais gêneros necessários à sua sobrevivência.

Essa verba, da qual os índios ainda retiram o seu alimento, é devida até a conclusão do processo de reassentamento, mas não é recebida pelas famílias formadas após a remoção, o que faz com que determinados núcleos familiares sejam forçados a subsistir em extrema dificuldade, pois dispõem apenas desse valor para sustentar os filhos que se casaram e sua prole. Ou seja: há vários casos de três gerações de índios sendo sustentadas como se fossem uma só família, com dois salários mínimos mensais, o que provoca sérias privações e deficiências, inclusive de natureza alimentícia.

A CHESF, como relatado, se comprometeu a promover o assentamento de toda a comunidade indígena tuxá, bem como a reconstituir e melhorar as condições de vida da população atingida, devolvendo-lhe a *autosustentação*. Nesse contexto, celebrou vários convênios e ajustes, que datam desde 1986 a 23 de maio de 1997, reconhecendo juridicamente a sua dívida.

³ SAMPAIO, José A. I. “Contextualização Sócio-Cultural e Demandas Sociais para o Programa Tuxá. Subprograma de Ibotirama”. Brasília, 1996; p. 13.



DA SITUAÇÃO ATUAL DA COMUNIDADE

Após ter conseguido efetuar o enchimento da represa, a CHESF mudou o tom de otimismo e rapidez que marcou o período anterior, passando a realizar, com extrema lentidão, sempre justificada pela escassez de recursos, as obras necessárias à implantação dos projetos de irrigação nas áreas de reassentamento das comunidades atingidas. No entanto, recursos nunca faltaram para outras obras, que nos anos seguintes vieram a ser realizadas pela empresa. Assim, a CHESF jamais implementou de fato quaisquer projetos de autosustentação para as comunidades tuxá de Rodelas, Ibotirama e Inajá.

A remoção dos Tuxá, em decorrência de todos os atos anteriores e posteriores praticados pelos réus, redundou em vários danos à comunidade, sendo os mais relevantes:

- a) a perda da posse das terras já ocupadas, bem como a inviabilização da demarcação física da totalidade da área tradicional tuxá;
- b) a sua divisão política e territorial, gerando um prejudicial faccionalismo, tendo parte permanecido em Rodelas, outros ido para Ibotirama/BA e alguns para Inajá/PE, com o surgimento de lideranças políticas distintas;
- c) a desestruturação das bases de sustentação da comunidade indígena, antes produtiva e essencialmente agrícola, e hoje remetida ao ócio, ao desestímulo e ao desespero;
- d) a ocorrência de novas divisões políticas processadas nos grupos de Ibotirama (cinco grupos) e Rodelas (dois grupos), sendo que esta última, por exemplo, era uma comunidade tradicionalmente coesa em torno das lideranças do cacique Bidu e do pajé Armando Apako, tendo havido modificações

precipitadas nessa estrutura, ocasionadas por interferências externas;

- e) a ocorrência de danos à cultura e ao aprendizado das novas gerações indígenas, as quais, em virtude de terem ficado afastadas do contato com a terra, ainda não estão familiarizadas com as técnicas agrícolas, a caça, a pesca e outras atividades tradicionais.

Dos Tuxá de Rodelas

Em Nova Rodelas (a cidade, apesar de ser conhecida como Nova Rodelas, chama-se, de fato, apenas Rodelas), desde a transferência dos índios até o presente momento pouco foi realizado no sentido de viabilizar a retomada da vida econômica dos Tuxá residentes naquele local.

As indenizações pagas pela CHESF, concernentes apenas às benfeitorias tuxá localizadas nas áreas urbana e rural (Ilha da Viúva), foram integralmente despendidas na aquisição de bens de consumo doméstico, tais como geladeiras, televisões e móveis diversos, para equipamento das novas residências, em geral permutadas pelas antigas.

Resta-lhes, assim, apenas o auxílio alimentar da Verba de Manutenção Temporária - VMT -, no valor de dois salários mínimos, fornecido pela CHESF, mensalmente, às unidades domésticas tuxá cadastradas pela Empresa quando da transferência do grupo, de onde retiram o seu sustento. Esse montante, no entanto, além de ser insuficiente, não é pago, como visto, às novas famílias.

Dessa forma, toda a comunidade, antes independente, está relegada desde 1986 ao papel de pedinte, sem condições de trabalho. Como se não



bastasse, sofreu um processo de degeneração da sua cultura, das suas tradições, dos seus métodos laborais e das suas lideranças, conforme atestam os seguintes depoimentos:

“QUE naquela época era só um cacique e um pajé, e não passavam dificuldades, podendo viver sozinhos; (...) QUE já quando o povo saiu já houve uma primeira desavença entre o povo; Que o depoente preferiu ficar com a sua esposa e seus 14 filhos em Rodelas. QUE educou e criou bem todos os seus filhos, com seu trabalho e seu esforço na Ilha da Viúva, e que não lhes faltava nada; QUE a Ilha era um paraíso; (...) QUE até hoje recebem a VMT, pois a CHESF não implantou o projeto; QUE as novas famílias formadas nesses anos todos, chamados de recém-casados, não recebem VMT, vivendo em situação precária, dependendo da VMT de seus pais; QUE esta é uma das maiores preocupações da comunidade; QUE o depoente, por exemplo, sustenta mais três famílias, pois os filhos do depoente casaram; QUE atualmente existem cerca de 168 famílias no local; QUE recebe hoje cerca de R\$ 262,00 a título de VMT; QUE tem uma pequena plantação, que não dá para nada, a partir de um motor colocado pela CHESF; QUE em virtude do tempo em que estão parados os índios já perderam muito conhecimento acerca da agricultura; QUE inclusive os homens do peso pesado da aldeia se acabaram, pois estão tudo sem trabalhar, ficando fracos, acabados; QUE os índios mais novos sabem pouco de agricultura, porque não tiveram a chance de aprender com os mais velhos já que os índios não tem mais terra; QUE a falta de trabalho causa muito sofrimento no povo Tuxá, e que por isto começaram os casos de cachaça e alcoolismo; QUE não sabe dizer se há



casos de drogas na comunidade; QUE neste tempo todo tiveram várias reuniões, mas a CHESF nunca deu a terra para resolver o problema, e o povo já está desesperado;” (Antônio Vieira, depoimento citado)

“QUE antes da barragem não tinham brigas na comunidade Tuxá, o povo era todo uma irmandade só, eram todos irmãos; QUE naquela época existia um capitão e uma mãe de terreiro, que faziam as vezes de cacique e Pajé; (...) QUE até hoje recebem a VMT, pois a CHESF não implantou o projeto; QUE as novas famílias formadas nesses anos todos, chamados de recém-casados, não recebem VMT, vivendo em situação precária, dependendo da VMT de seus pais; QUE o depoente, por exemplo, sustenta mais três famílias, pois os filhos do depoente casaram; QUE atualmente existem cerca de 168 famílias no local; QUE recebe hoje cerca de R\$ 263,00 a título de VMT; (...) QUE o povo novo fica na cidade sem ter o que fazer porque não tem terra, e a falta de trabalho provoca muito sofrimento no povo Tuxá; QUE causa também bebedeira e desespero, com os índios buscando um caminho mau; QUE não sabe dizer se há casos de drogas na comunidade; QUE neste tempo todo tiveram várias reuniões e viagens, e que já está cansado disto, mas a CHESF nunca tomou as providências para realizar o que os índios desejam e o povo já está desesperado; (...) QUE antigamente dançavam o toré toda semana, e hoje em dia é mais difícil, dançam mais a dança dos brancos; QUE os mais novos não estão mais interessados em



dançar o toré, só raramente nas apresentações; QUE ainda tem a religião deles, mais o depoente tem medo de que percam a religião, porque hoje em dia está mais fraco, não é como o depoente alcançou” (Armando Gomes, depoimento citado)

“QUE antes da barragem não tinha nem uma briga na comunidade Tuxá, o povo era muito unido; QUE naquela época existia um cacique, um capitão e um Pajé; (...) QUE as novas famílias formadas nesses anos todos, chamados de recém-casados, não recebem VMT da CHESF, vivendo em situação precária de tudo, dependendo da VMT de seus pais; QUE o depoente, por exemplo, sustenta mais uma família, pois um filho do depoente casou; QUE atualmente existem cerca de 160 famílias no local; QUE recebe hoje cerca de R\$ 267,00 a título de VMT; QUE não tem nenhuma plantação, e que teve que trabalhar de servente de pedreiro, uma coisa que nunca fez na vida; QUE na Ilha da Viúva vivia feliz com sua esposa, na roça que tinha, e hoje não tem mais nada, é muito infeliz, perdeu toda a graça, é um homem triste; QUE chega a não conseguir dormir direito, preocupado com o futuro dos filhos; QUE tem medo que aconteça com os seus filhos o que está acontecendo com os outros, que só vivem na cachaça, pois não tem como trabalhar; QUE em virtude do tempo em que estão parados os índios já perderam muito conhecimento acerca da agricultura; QUE os mais novos não estão sabendo mais trabalhar, e não sabem o que os pais sabiam; QUE a falta de trabalho

provoca muita doença e sofrimento para quem era trabalhador; QUE causa também bebedeira e desespero, que ninguém sabe o que vai fazer mais; QUE neste tempo todo teve muita conversa e muitas reuniões, mas a CHESF nunca pagou o que deve e o povo está muito desesperado; (...) QUE antigamente dançavam o toré toda semana, e hoje em dia está difícil; QUE os mais novos só dançam o toré se os mais velhos enfrentarem, pois por eles mesmos não dançam; QUE ainda tem a religião, mas o depoente tem medo de que percam a religião;" (João Batista, depoimento citado)

"QUE antes da barragem não tinha briga na comunidade Tuxá, o povo era muito unido; QUE naquela época existia um cacique, um capitão e um Pajé; (...) QUE as novas famílias formadas nesses anos todos, os chamados de recém-casados, não recebem VMT da CHESF; QUE estas novas famílias vivem as custas da VMT dos seus pais, em situação muito ruim; QUE o depoente, por exemplo, sustenta mais uma família, pois um filho do depoente casou; QUE atualmente existem cerca de 172 famílias no local; QUE recebe hoje cerca de R\$ 267,00 a título de VMT; QUE não tem nenhuma plantação, e só vive da VMT; QUE gostava de trabalhar, e dormia na Ilha; QUE na Ilha da Viúva era feliz e tinha uma vida tranquila, e hoje está na crueldade, pois quer trabalhar e não tem onde; QUE em virtude do tempo os mais novos não estão sabendo mais trabalhar, pois os pais não puderam colocar a disciplina do trabalho porque não tinham terra;

QUE a falta de trabalho provoca muita malandragem para os solteiros, que ficam na rua o tempo todo; QUE causa também muito problema de bebedeira; QUE neste tempo todo teve muita conversa e muitas promessas, mas a CHESF até hoje nada; (...) QUE antigamente dançavam o toré toda semana, e hoje em dia está difícil, só dançam quando há uma apresentação; QUE os mais novos só dançam o toré quando estão com boa vontade, pois gostam mais das danças civilizadas; QUE quer que botem esse projeto para frente, pois quer trabalhar;" (João Padilha, depoimento citado)

Dos Tuxá de Ibotirama

Enquanto isso, em Ibotirama, as 156 famílias tuxá cuja remoção se completou em 1988 não se encontram em melhor situação.

Organizados em diversos grupos políticos, estruturados a partir de famílias extensas, ou de localidades de origem, vivem hoje em precárias condições, nas Fazendas Morrinhos e Oiteiros, com área de 2.019 ha adquiridos pela CHESF, a quinze quilômetros rio abaixo do centro da cidade. Alguns desses grupos são oriundos da antiga aldeia de Rodelas e outros dos núcleos rurais ribeirinhos de Jatinã e Coité, no município pernambucano de Itacuruba, fronteiro a Rodelas, também inundados pela Barragem de Itaparica.

O auxílio alimentar mensal concedido pela CHESF (VMT) também não é suficiente para assegurar a manutenção do grupo de Ibotirama em padrões mínimos de consumo, máxime pelo fato de que, como visto, tais valores não são pagos às novas famílias, formadas após o desalojamento.

A cada unidade familiar coube um hectare de terra desmatada para a agricultura. Foram instaladas duas bombas a diesel para irrigar lotes na área próxima ao rio, os quais, entretanto, já por ocasião do primeiro plantio, mostraram-se insuficientes para atender à demanda da comunidade, ocasionando a perda parcial da primeira colheita, inclusive pela baixa fertilidade das terras. Ademais, as freqüentes cheias do rio praticamente inviabilizam esse projeto, denominado “Beira-Rio”, já que sua área permanece alagada boa parte do ano, prestando-se apenas à prática de culturas temporárias.

As limitações impostas à prática da agricultura foram responsáveis por um aumento sensível no tempo disponível desses índios (de modo semelhante ao ocorrido na comunidade de Rodelas), proporcionando um acúmulo de horas ociosas que tem gerado um preocupante índice de alcoolismo, além de algum envolvimento com outros tipos de drogas, trazidas pelos não-índios.

Atente-se para o fato de que, nessa situação, muitos índios são compelidos a se engajar em atividades econômicas fora da terra indígena, o que concorre para a dispersão e desestruturação social do grupo, minando um dos alicerces da agricultura tradicional dos índios no Nordeste, que é o *trabalho familiar*, onde as unidades de produção e de consumo se confundem na própria unidade familiar (geralmente compreendida pela família nuclear – casal mais prole -, mas que em casos de pique, colheita, plantio, pode contar com o auxílio de outros parentes mais distantes). Enfraqueceram-se, assim, os vínculos de solidariedade e a coesão grupal dos Tuxá.

Por sua vez, as famílias oriundas de Rodelas que foram residir em Ibotirama, mais habituadas à vida urbana, têm apresentado dificuldades de adaptação à nova aldeia. Parte dessas famílias, inclusive, despenderam suas indenizações (relativas às benfeitorias) na aquisição de casas na cidade de Ibotirama, preferindo lá estabelecerem-se, ao invés de residirem na aldeia Morrinhos, onde estão situadas as instalações da FUNAI.

A comunidade tem sentido os efeitos da situação de miséria a que foi relegada, o que causou a acentuação das disputas pelo poder político e religioso, com grande contestação por parte de famílias influentes quanto à legitimidade das lideranças indígenas, revelando dificuldades de acomodação política entre os grupos de origens diversas, e se refletindo, de um modo particular, na discriminação entre os diversos grupos removidos.

Sobre esses fatos, vale citar os seguintes trechos dos depoimentos prestados perante o Ministério Público Federal:

“Que vivem hoje somente da VMT, não possuindo outras fontes de renda; QUE as novas famílias formadas nesses anos todos não recebem VMT, ficando na dependência de seus pais, o que traz uma situação de miséria; QUE atualmente existem mais de 160 famílias no total; QUE a produção agrícola que possuem hoje é puramente de subsistência, sem irrigação e sem projeto; (...) QUE a falta de trabalho provocou o desespero do povo, que está consumindo muito álcool e se viciando em jogos, como baralho e dominó; QUE há também casos de drogas, inclusive de maconha trazida pelos brancos; QUE os brancos envolveram gente da comunidade no plantio de maconha fora da área indígena; QUE durante estes anos todos teve muito sofrimento, com muitas promessas e reuniões, mas sem nunca a CHESF resolver o problema; QUE em virtude desta demora a aldeia de Ibotirama já se dividiu em vários grupos menores;” (Siderval Jovino, depoimento citado)



“QUE antes da mudança provocada pela barragem da CHESF não tinham nem brigas nem grupos dentro da aldeia, e não passavam dificuldades como hoje, podendo viver sozinhos; (...) QUE vivem hoje somente da VMT, não possuindo outras fontes de renda; QUE as novas famílias formadas nesses anos todos não recebem VMT, se acumulando na VMT dos seus pais, vivendo em situação de miséria; QUE atualmente existem cerca de 162 famílias no local; QUE não planta nada hoje em dia porque não tem dinheiro, e não pode nem comprar sementes; QUE recebe hoje cerca de R\$ 260,00 a título de VMT; QUE em virtude do tempo em que estão parados os índios já perderam algum conhecimento quanto à agricultura; QUE os índios mais novos sabem pouco de agricultura, pois não tiveram a chance de aprender com os pais; QUE a falta de trabalho causa muita preocupação e sofrimento no povo Tuxá, tendo uma discórdia muito grande na aldeia; QUE existem casos de cachaça e alcoolismo; QUE não sabe dizer se há casos de drogas na comunidade; QUE neste tempo todo houve muitas reuniões e viagens, mas a CHESF nunca resolveu o problema, e o povo já está desesperado; QUE se for perguntado a qualquer criança qual seria o maior problema na área a resposta seria com certeza que é a CHESF; QUE no início era só um cacique, mas com a demora a comunidade foi se dividindo, e criando associações e cooperativas, a ponto de que hoje ninguém sabe mais quem é o cacique ou quais são as lideranças principais, tudo por conta da CHESF; QUE a demora prejudicou até as tradições dos índios, pois dançavam o



toré todos os finais de semana, e hoje em dia não dançam mais nada, só festa e dança normal dos brancos; QUE já tem até igreja católica e evangélica dentro da área;"
(José Eudes, depoimento citado)

"QUE vivem hoje somente da VMT, não possuindo outras fontes de renda; QUE as novas famílias formadas nesses anos todos não recebem VMT, vivendo na dependência dos pais, em situação de miséria; QUE atualmente existem cerca de 156 famílias no local; QUE recebe hoje cerca de R\$ 260,00 a título de VMT; QUE em virtude do tempo em que estão parados os índios já perderam algum conhecimento quanto à agricultura; QUE os índios mais novos sabem pouco de agricultura, pois não tiveram a chance de aprender, já que não lhes foram oferecidas condições; QUE a falta de trabalho provoca vários danos à comunidade, como vício em bebida e jogo, e a desatualização no trabalho, causando muito sofrimento no povo Tuxá; QUE não sabe dizer se há casos de drogas na comunidade; QUE neste tempo todo houve muitas reuniões e viagens, perdendo até a conta, mas a CHESF nunca resolveu o problema, e o povo já está perdendo a fé; QUE no início era só uma comunidade e um cacique, mas com a demora a comunidade foi se dividindo, e criando associações e cooperativas, a ponto de que hoje existem várias lideranças, tudo por conta da CHESF; QUE a demora prejudicou até as tradições dos índios, pois dançavam o toré todos os finais de semana, e hoje em dia é muito rara, dançando mais a dança normal dos

brancos; QUE já tem até uma igreja católica e três evangélicas dentro da área;" (Manoel Oliveira, depoimento citado)

Dos Tuxá de Inajá

Em Inajá, em reunião realizada em 23.09.87, com representantes da CHESF e das dez famílias tuxá ali residentes, acordou-se uma solução diferenciada relativamente às famílias tuxá de Rodelas e Ibotirama no tocante ao processo de reassentamento. A CHESF adquiriu uma área de 140 hectares, a Fazenda Funil, localizada na margem direita do rio Moxotó, no sertão pernambucano. Essa área, além de insuficiente para a reprodução do grupo⁴, é objeto de pendências judiciais com o DNOCS, que desapropriou a mesma para a instalação de um projeto, antes mesmo de sua aquisição pela CHESF. Nos últimos anos, a seca total do rio Moxotó praticamente inviabilizou a implantação de um projeto irrigado na Fazenda Funil. Os Tuxá de Inajá subsistem hoje de forma precária, engajados em trabalhos assalariados em fazendas na região.

Em reunião realizada na sede da Procuradoria da República em Pernambuco, em 30 de abril do corrente, a CHESF e o GERPI afirmaram que já haviam implementado projeto de irrigação para a comunidade tuxá de Inajá, e que não lhes cabia responsabilidade pelo fato de o rio Moxotó haver secado. A verdade é bem outra. A perícia técnica e antropológica realizada pela FUNAI junto à comunidade de Inajá, por requisição do Ministério Público Federal, dá conta, em resposta ao quesito 3, da instalação de um sistema de adução, concluindo, no entanto, que "*o conjunto não era*

⁴ Conforme indicações da publicação "Mapa da Fome entre os Povos Indígenas do Brasil", Brasília, INESC, a 1995.

suficiente para irrigar os 27 ha prometidos pela Chesf, e que não houve incremento de suas atividades produtivas”.

Em resposta ao quesito 5, relativo ao estado atual de aproveitamento econômico da Fazenda Funil, os técnicos atestaram:

“Compreende-se hoje o não aproveitamento econômico da Fazenda Funil em virtude do rio Moxotó não estar perenizado, desde 1995, em detrimento do Açude Poço da Cruz-Ibimirim, Projeto Moxotó/DNOCS, hoje encontrar-se seco. Quanto ao período anterior à desperenização do rio Moxotó, a área era subaproveitada face ao precário sistema de irrigação ali instalado.”

A seguir, asseveram os peritos:

“Construção/recuperação de casa - A Chesf não construiu as 4 casas que faltavam para completar o número de 9 famílias, que foram prometidas segundo a comunidade. As 5 casas ditas recuperadas receberam apenas cimento e caiação.”

A antropóloga da FUNAI Fátima Brito, que foi responsável pelo aspecto antropológico da citada perícia, afirma, por sua vez:

“A realidade atual encontrada hoje na Fazenda Funil é de abandono. Há poucas casas em péssimas condições de moradia, inexistente produção agrícola. Apenas foi perfurado, na época da transferência dos índios para lá, um poço artesiano.”

As alegações das demandadas de que adimpliram suas obrigações frente aos tuxá de Inajá são também infirmadas pela ata de reunião realizada

na Fazenda Funil, em 10.06.97, em que estiveram presentes três representantes da CHESF, além dos membros da comunidade, na qual a ré reconhece e assume diversas obrigações junto aos índios tuxá de Inajá, consistentes na implementação de projeto de irrigação da área e em melhorias, como um todo, das condições de vida da comunidade, contemplados aspectos, inclusive, relativos à saúde e educação dos indígenas.

Registre-se, ainda, que a comunidade tuxá de Inajá reivindica o pagamento de verba de manutenção temporária (VMT) à família do índio Paulo Clenio da Silva, constituída após a remoção do grupo para Inajá/PE. É evidente que as demandadas, ao não propiciarem as condições de autosustentação da comunidade – na verdade, ao não lhe restituírem as condições econômicas de que dispunham em seu território original – não podem se furtar a custear a sobrevivência dos descendentes dos índios removidos, até que implantem os necessários projetos agrícolas de sustentação das comunidades.

DAS DIVERSAS TENTATIVAS EXTRAJUDICIAIS

DE SOLUÇÃO DO LITÍGIO

Como visto, apesar da remoção dos índios ter se ultimado em 1986, a CHESF ainda não cumpriu a maior parte (exatamente os itens principais) das prescrições assumidas relativamente à comunidade tuxá, o que vem sendo apurado pelo Ministério Público Federal.

O processo de reassentamento tuxá vem se arrastando sem perspectivas de solução ao longo dos treze anos transcorridos desde a remoção do grupo da antiga cidade de Rodelas. Nesse ínterim, as lideranças tuxá têm envidado esforços no sentido de buscar sensibilizar as autoridades competentes face à situação de penúria e elevada desagregação que hoje os caracteriza. Até o presente, três convênios já foram celebrados pela CHESF com o objetivo de fixar prazos e metas para o reassentamento

do grupo, respectivamente em 25.07.86, 20.11.87 e 12.05.94, além de um acordo firmado em 23 de Maio de 1997, sendo que apenas os dois últimos, vigentes, que serão adiante explicitados, contaram com a participação das comunidades interessadas.

O envolvimento do Ministério Público Federal no processo de reassentamento do povo indígena tuxá remonta ao ano de 1991, quando o Presidente da FUNAI denunciou o pouco empenho da CHESF na resolução da questão. Desde essa época o MPF vem realizando injunções junto à CHESF e à FUNAI, no sentido de agilizar os trâmites relativos ao reassentamento do grupo.

Em 1993, a atuação do MPF no “caso tuxá” ganhou novo impulso, quando a Superintendência Regional da FUNAI em Paulo Afonso, preocupada com o descumprimento dos prazos previstos no segundo convênio realizado entre CHESF/FUNAI, em 1987, acionou a Administração Regional da FUNAI em Recife, solicitando que esta contatasse a Procuradoria da República em Pernambuco, foro desse convênio, para que a mesma, na qualidade de mediadora, presidisse as negociações com a CHESF.

Por sua vez, a Procuradoria da República em Pernambuco, entendendo encontrar-se o povo tuxá na esfera de competência da Procuradoria da República na Bahia, remeteu o processo para este Estado da federação. O Ministério Público Federal na Bahia, então, promoveu diversas reuniões entre as partes, no decorrer das quais seria acordado o terceiro convênio, hoje vigente.

Prevê esse convênio, nº CV-I-92.4.0587.00, cujo objeto é a elaboração do “Programa Tuxá”, as seguintes obrigações para a CHESF:

“Cláusula Segunda: Das Obrigações:

I – Constituem obrigações da CHESF:

I.a) transferir para a comunidade tuxá assistida pela FUNAI, em caráter definitivo (Escritura Pública de

doação com cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade), uma área aproximada de 78.860 m² localizada no perímetro urbano da cidade de Rodelas (BA), compreendendo os quadros 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 do Plano Urbanístico da Sede Municipal de Rodelas, para reassentamento das famílias cadastradas;

I.b) construir a casa de farinha, prédio para beneficiamento de produção agrícola, galpão-armazém devidamente equipados, a serem dimensionados e definidos pelo Programa Tuxá;

I.c) fornecer o material necessário e mão-de-obra especializada não disponível na comunidade para construção de cerca de vinte casas rurais, na área a ser definida para as atividades produtivas, segundo o Programa Tuxá, destinado à comunidade indígena de Rodelas, a serem construídas em regime de mutirão;

I.d) transferir em caráter definitivo (Escritura Pública de doação com cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade), para a comunidade tuxá assistida pela FUNAI, uma área com aproximadamente 30 hectares situada na periferia da cidade de Rodelas, contígua às quadras citadas na alínea "I.a";

I.e) adquirir para a Comunidade Indígena Tuxá um imóvel rural a ser escolhido pela FUNAI (GT-PP 1117/93) e Grupo Tuxá nas proximidades da Aldeia, destinado a compor o território Tuxá de Rodelas com aproximadamente 4.000 ha (quatro mil hectares) devidamente cercados, em substituição ao imóvel

denominado Riacho do Bento, com a finalidade de implantação do Programa Tuxá;

I.f) construir, no território Tuxá de Ibotirama, a complementação da casa de farinha e despoldadeira de arroz;

I.g) construir igreja no território Tuxá de Ibotirama;

I.h) concluir no território Tuxá de Ibotirama a infraestrutura do projeto de irrigação por inundação, denominado Beira-Rio, numa área de cem hectares, compreendendo a instalação de moto-bombas elétricas, a realização de desmatamento para construção da cerca do perímetro irrigado e preparação de área de plantio;

I.i) fornecer, após definir com a comunidade indígena, o plano de plantio, insumos e equipamentos necessários ao cultivo da primeira safra do projeto Beira-Rio;

I.j) responsabilizar-se pela viabilização dos recursos financeiros para a manutenção nos nove primeiros meses do início de operação do Projeto Beira-Rio, em Ibotirama;

I.l) custear, durante cinco anos, contados do início da operação dos projetos definidos pelo Programa Tuxá, nos territórios indígenas de Ibotirama e Rodelas, os serviços de Assistência Técnica e de Extensão Rural, a serem desenvolvidos por empresa especializada, a ser contratada pela FUNAI;

I.m) responsabilizar-se pelo custeio financeiro do consumo de energia elétrica de operação das atividades produtivas em parcela decrescente a ser definida posteriormente, quando da elaboração do Programa Tuxá;

I.n) adquirir para a comunidade Tuxá, a título de doação, dois caminhões, destinados a atender as atividades produtivas dos índios reassentados em Ibotirama e Rodelas, quando do início das atividades produtivas a serem definidas no Programa Tuxá;

I.o) custear as despesas decorrentes de estudos que serão desenvolvidos pela FUNAI, visando a elaboração de um plano que defina as alternativas que poderão ser adotadas em compensação ao projeto de irrigação por Aspersão em Ibotirama, se considerado não aceito este pelos índios;

I.p) custear a demarcação e a regularização fundiária do território indígena da comunidade tuxá situada no município de Ibotirama, no estado da Bahia;

I.q) custear as despesas decorrentes da identificação e regularização fundiária da nova área a ser destinada à Comunidade Tuxá de Rodelas;

I.r) responsabilizar-se pela correção e ressarcimento dos danos devidamente comprovados porventura ocasionados à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à cultura ou ao bem estar da Comunidade Tuxá, em decorrência da formação do reservatório da UHE Luiz Gonzaga, conforme a legislação aplicável;

I.s) acompanhar o desenvolvimento das ações de responsabilidade da FUNAI/Comunidade Tuxá voltadas à execução deste Convênio;

I.t) continuar efetuando o pagamento, diretamente às famílias indígenas cadastradas, da verba de manutenção temporária – VMT, cujo valor é igual àquele definido e pago às demais famílias rurais cadastradas, até nove meses contados do início da operação das atividades produtivas;


I.u) custear a elaboração e a execução do Programa Tuxá;

I.v) responsabilizar-se por todos os custos necessários à consecução do objeto deste convênio, após sua prévia aprovação.”

Dentre todas as obrigações supra, ainda não foram cumpridas aquelas listadas nos itens “I.a”, “I.b”, “I.c”, “I.d”, “I.e”, “I.m”, “I.l”, “I.n”, “I.o”, “I.q”, “I.r”, “I.s”, “I.u” e “I.v”.

Após a celebração do citado convênio, a CHESF alocou recursos para a FUNAI constituir um Grupo Técnico para elaborar, em duas seções distintas (Ibotirama e Rodelas), o “Programa Tuxá”.

O “Programa Tuxá Ibotirama” foi entregue pela FUNAI para análise à direção da CHESF em maio de 1996, com um valor estimado em R\$ 37.519.606,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e seis reais). Em junho do mesmo ano a CHESF remeteu à FUNAI a sua apreciação sobre o programa, propondo uma redução do seu custo para R\$ 6.978.625,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais). Diante desse impasse, foi programada uma rediscussão do Programa, a ser coordenada pela FUNAI.

 - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA

Em maio de 1997, a comunidade tuxá de Ibotirama, desinformada dos rumos tomados pelo Programa, e cansada de esperar por promessas e prazos não honrados, promoveu uma ocupação da sede da CHESF em Salvador, condicionando a sua saída à definição de novos prazos para a implementação do Programa. Nesse contexto, as negociações foram mediadas pela Procuradoria da República na Bahia. Um inquérito civil público foi instaurado, através da portaria nº 01/PRDC, de 7 de Maio de 1997, *“para apurar o processo de discussão e a efetiva implementação do PROGRAMA TUXÁ tanto no que se refere ao montante de recursos a ele destinados quanto à avaliação de sua eficácia para o atendimento das necessidades da comunidade indígena tuxá.”*

No dia 09 de maio do mesmo ano, a partir da iniciativa do Ministério Público Federal, foi acordada, em reunião realizada com a presença de lideranças tuxá e seus representantes, da CHESF, da FUNAI, do Superintendente Regional da Polícia Federal na Bahia e da Associação Nacional de Ação Indigenista/BA (ANAI/BA), a proposta de construir, em um prazo de dez dias, a contar de 14.05.97, a partir dos subsídios fornecidos pelos “PROGRAMA TUXÁ IBOTIRAMA” e pelo “Relatório de Análise Técnica” da CHESF, um acordo de ajustamento do programa, bem como precisar os encaminhamentos relativos à sua implementação na comunidade tuxá de Ibotirama.

Os trabalhos de reformulação do Programa foram realizados na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, no período de 14 a 23.05.97, com a presença de representantes tuxá, de alguns dos consultores do Programa original, da CHESF, da FUNAI, da ELETROBRÁS e do Ministério Público Federal. Seus resultados foram fixados no formato de um acordo, o qual, inclusive, especificou prazos e competências para a implementação das ações previstas, tendo sido assinado pela CHESF, FUNAI e lideranças tuxá em reunião realizada na sede da Procuradoria da República na Bahia, em 27.06.97.

São obrigações assumidas pela CHESF, perante os Tuxá de Ibotirama, nesse novo acordo:



- a) incluir as 41 (quarenta e uma) novas famílias, constituídas a partir das anteriormente cadastradas (até 1987), contemplando-as no âmbito do PROGRAMA TUXÁ com alguns dos seus benefícios (direito a casas e lotes agrícolas de igual extensão, mas sem direito à VMT).
- b) incluir 08 (oito) casos pendentes ou excepcionais, além de um caso identificado durante as reuniões em Brasília/DF, após apreciação pela PRDC/BA, incorporando-os no Programa Tuxá. Além desses, lideranças da comunidade tuxá Ibotirama apresentaram à CHESF uma relação com 10 (dez) famílias passíveis de serem incluídas no PROGRAMA TUXÁ, para levantamento dos dados necessários pela CHESF/FUNAI, e posterior apreciação da PRDC/BA.
- c) levantar em quinze dias os dados das 10 famílias mencionadas supra, após a assinatura desta ata.
- d) formalizar um convênio para repassar recursos financeiros para a construção de habitações à entidade representativa da Comunidade Tuxá Ibotirama e assegurar o apoio técnico requerido para tal fim.
- e) repassar recursos financeiros à entidade representativa da comunidade indígena Tuxá Ibotirama mediante convênio a ser celebrado para a construção de 02 (duas) salas de aula e para aquisição dos equipamentos escolares pertinentes. As novas salas de aula estarão em funcionamento no ano letivo de 1998.



f) providenciar, até o início do 2º semestre do ano de 1997, após identificação pela FUNAI da demanda de alunos a serem transportados para a cidade, localizada a doze quilômetros da Terra Indígena, um transporte escolar adequado às necessidades da comunidade indígena tuxá Ibotirama, bem como operacionalizar dito transporte até posicionamento final do MEC e da FUNAI neste sentido.

g) construir, na estrutura prevista para apoio à produção, área específica para reuniões.

h) realizar, durante as obras de implantação do projeto de irrigação, obras de urbanização e paisagismo na praça existente na aldeia (colocação de bancos e arborização).

i) recuperar o poço artesiano existente na aldeia e construir 03 chafarizes.

j) adquirir, nos cinco meses posteriores ao acordo, um veículo ambulância para a comunidade indígena tuxá Ibotirama, até posicionamento da FNS e da FUNAI no sentido de disponibilizar, de imediato, um veículo ambulância para servir à comunidade tuxá Ibotirama.

k) a extensão do lote irrigado será de 3,0 ha para cada família beneficiária do Programa Tuxá Ibotirama, além dos já distribuídos no chamado Projeto Beira-Rio.

l) custear os recursos necessários à irrigação dos lotes familiares, cujo montante será dimensionado após a realização dos estudos pedológicos requeridos e da elaboração do projeto de engenharia.

m) cumprir os prazos para a implantação do Projeto de Irrigação.

n) disponibilizar profissionais qualificados para auxiliar a comunidade indígena tuxá Ibotirama na definição dos cultivos a serem implantados.

o) contratar e fiscalizar empresa para o desmatamento dos lotes, nos casos em que as famílias tuxá não desejarem realizar esse serviço por conta própria, com recursos repassados pela CHESF.

p) assumir os encargos com mudas, fertilizantes e defensivos agrícolas até o início da produção comercial da fruticultura.

q) adquirir veículos (caminhões) e trator;

r) propiciar a visita de representantes da comunidade indígena tuxá Ibotirama a áreas de fruticultura nas cidades de Petrolina, Juazeiro e Jaíba.

s) financiar os insumos básicos para a primeira safra das culturas de ciclo curto.

t) manter a Verba de Manutenção Temporária até o início da produção comercial.

u) repassar os recursos para a contratação, por um período de cinco anos, de uma equipe de assistência técnica que dará o necessário apoio às atividades produtivas;

v) acompanhar e avaliar as atividades da equipe técnica, juntamente com a FUNAI, de forma a serem periodicamente ajustadas, visando a diminuição dos encargos financeiros e a assunção por parte da comunidade indígena tuxá de Ibotirama no término desse período.

w) repassar os recursos para a contratação da Equipe de Operação e Manutenção.

x) apoiar a organização e constituição de uma entidade auto-gestionária Tuxá de Ibotirama, visando sua adequação para recebimento de recursos e realização de obras e serviços previstos no Programa Tuxá.

y) disponibilizar 01 técnico especialista em gestão para capacitar os Tuxá de Ibotirama.

Dessas obrigações assumidas, não foram adimplidas as mencionadas nos itens “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “u”, “v”, “w”, “x” e “y”.

Da atuação do GERPI

Um fato novo, porém, viria a ocorrer e mudaria todo o ritmo e conteúdo das negociações. Em 21.10.97, face à perspectiva de privatização da CHESF, o Governo Federal (UNIÃO) criou o “**Grupo Executivo para a Conclusão do Projeto de Reassentamento das Populações da Usina Hidrelétrica de Itaparica – GERPI**”, subordinado diretamente à Câmara de Políticas de Infra-Estrutura da Presidência da



República. Inicialmente, o período de vida do GERPI foi limitado a um ano, sendo prorrogado por mais três vezes, até o prazo atual (31.10.99). Suas ações se concentram em buscar equacionar, no decorrer dessa efêmera existência, os compromissos da CHESF com o reassentamento das cerca de sete mil famílias desalojadas pela construção da Hidrelétrica Itaparica.

Em outras palavras: a UNIÃO FEDERAL, controladora da CHESF, criou um grupo para dirigir a condução dos problemas relacionados com a Barragem de Itaparica, ceifando da empresa o poder de decisão, e passando a geri-la diretamente no que concerne a esse assunto.

A partir daí, a CHESF, acatando as determinações da UNIÃO, passou a desconsiderar os termos dos convênios e do acordo firmados, e impôs uma série de modificações em diversos itens, condicionando qualquer decisão relativa aos atingidos pela barragem de Itaparica à apreciação da Câmara de Políticas de Infra-Estrutura da Presidência da República, devendo todas as propostas relativas a esse tema serem encaminhadas somente através do Secretário Executivo do GERPI.

Dessa forma, o Governo Federal inviabilizou o cumprimento dos acordos extrajudiciais, objetivando, ao que tudo indica, não o bem estar dos atingidos, índios ou não, mas apenas gerar uma situação propícia à privatização da CHESF.

A atuação do GERPI foi marcada pela priorização de soluções rápidas, marcadas pela fixação pura e simples de um valor em dinheiro para cada família atingida, em prejuízo de medidas que efetivassem o reassentamento agrícola das mesmas e garantissem a sua fixação na terra e a continuidade dos meios de vida. E isso é facilmente explicável. Em 12.02.1998, conforme declaração do Coordenador-Geral do Pólo Sindical do Submédio São Francisco, sediado em Petrolândia⁵, apenas 35% dos projetos irrigados financiados pela CHESF, destinados às famílias egressas de Itaparica,

⁵ Sr. Eraldo José de Souza, em matéria publicada no Jornal A Tarde.

estavam com seus lotes funcionando. Por outro lado, 35% deles se encontravam em fase de obras, e nos 30% restantes sequer haviam sido iniciadas as etapas de implantação.

Eis a razão pela qual a UNIÃO FEDERAL, através do GERPI, resolveu redirecionar substancialmente a política da CHESF referente à questão “Itaparica”.

Assim, sob determinação do GERPI (UNIÃO), a CHESF, que até então trabalhava com a perspectiva do reassentamento em projetos agrícolas irrigados, passou a priorizar a possibilidade da indenização em espécie.

Este redirecionamento desagradou intensamente aos atingidos, o que causou, inclusive, uma representação formulada perante o Ministério Público Federal pelo Pólo Sindical dos Trabalhadores Rurais do Submédio São Francisco e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia, em 28.06.99, pedindo a abertura de inquérito civil público para apurar os fatos, pleito esse que se encontra atualmente sob análise, posto que desde 07.04.92 a situação dos não-índios desalojados pela Barragem de Itaparica é objeto de apuração pelo MPF, através do procedimento administrativo nº 08100.001106/92-32.

Os efeitos dessa nova política, rapidamente disseminada e encampada por boa parte das famílias de não-índios que até então sobreviviam precariamente em projetos ainda não totalmente implementados, foram estendidos às comunidades tuxá. A gerência desse processo evidencia o descaso para com todos os desalojados em virtude da barragem, e em especial para com a comunidade indígena, bem como a falta de um compromisso efetivo do Governo Federal para com a conclusão do problema em bons termos.

Anote-se, desde logo, que, em relação aos índios tuxá, a UNIÃO (GERPI) optou por não defender formalmente a solução em dinheiro, preferindo incutir a idéia em algumas lideranças, por meio de um trabalho de cooptação pessoal,

estimulado por freqüentes e propositais atrasos na solução administrativa, gerando um clima de descrença na implantação efetiva dos projetos.

O ponto crucial que impeliu o Governo Federal a adotar tal conduta foi, sem dúvida, o fato da demora normal na implantação de projetos de reassentamento. Ademais, por todos os acordos firmados, a CHESF deveria continuar prestando assistência técnica aos reassentamentos indígenas e não indígenas, até que os projetos de autosustentação dessem resultado. Essas circunstâncias vão frontalmente contra a política de privatização do Governo Federal, pois podem implicar em uma diminuição substancial do preço final da CHESF. O que o Governo quer é a total destituição dos encargos e obrigações da CHESF, pagando quantias em dinheiro diretamente à vítimas da barragem ou repassando-as para outros órgãos, como a FUNAI.

Do redirecionamento das negociações

com os Tuxá de Ibotirama e Rodelas


Estabelecido o impasse nas reuniões havidas pela CHESF e pelo GERPI com a comunidade tuxá de Ibotirama, principalmente a partir de junho de 1998, a alternativa do recebimento em espécie foi, progressivamente, sendo imposta à comunidade a partir da realização de um trabalho de campo, o qual visava a persuasão dos índios. Muitos tuxá, cooptados por este esquema de desestruturação, passaram a expressar um absoluto descrédito quanto à real implementação de um projeto irrigado na área:

Tal situação se agravaria nos meses subseqüentes, prejudicando a continuidade dos trabalhos de mediação desenvolvidos pela Procuradoria da República na Bahia.

Em Rodelas, o processo de reassentamento permaneceu praticamente paralisado até meados da década de noventa, face às indefinições quanto às terras do Riacho do Bento, desapropriadas previamente pela CHESF para a transferência do grupo e indicadas inicialmente pela FUNAI e pelos próprios índios para constituir o território agrícola tuxá. Os estudos de pré-viabilidade econômica ali realizados concluíram pela inadaptabilidade de grande parte dos seus solos para as atividades previstas. Além disso, a distância do Riacho do Bento das casas de moradia tuxá localizadas na cidade de Rodelas (cerca de 25 quilômetros), praticamente inviabilizou o acesso cotidiano dos índios às suas roças. Finalmente, em 1994, a solução através do Riacho do Bento foi definitivamente descartada, e ingerências foram realizadas no sentido de se buscar uma nova área para a implantação do projeto agrícola irrigado do grupo.

Em 06.06.97, no auditório do Grande Hotel de Paulo Afonso, foram apresentados à comunidade tuxá de Rodelas os resultados do estudo de pré-viabilidade da nova área. Os consultores emitiram um Parecer no qual concluem pela possibilidade de utilização da mesma, com 621,40 ha aptos à implantação de projeto irrigado, desde que com o concurso da adoção de uma série de procedimentos de caráter corretivo e um acompanhamento técnico sistemático. Na ocasião, foi estipulado um prazo de sessenta dias para o início dos trabalhos de identificação e delimitação da área e de seis meses para a elaboração do Programa Tuxá Rodelas. Nas reuniões subseqüentes, realizadas com a presença de representantes dos Tuxá, da CHESF, da FUNAI e, a partir de outubro de 1997, também do GERPI, em Salvador e na Terra Indígena Rodelas, esses prazos foram inúmeras vezes dilatados, sob pretexto da ocorrência de entraves burocráticos concernentes aos processos de contratação da equipe de consultores para elaboração do Programa Tuxá Rodelas, da forma jurídica de aquisição da nova área, da composição do grupo técnico de identificação e delimitação da área eleita, entre muitos outros fatores.

Os trabalhos de identificação e delimitação do Grupo Técnico (GT) instituído pela Portaria nº1096/PRES/FUNAI/1997, de 24.10.97 (portanto quatro


 - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA

meses após a apresentação dos estudos de pré-viabilidade susomencionados), não se limitaram à identificação de um território agrícola para os Tuxá de Rodelas, e sim do montante que viria a constituir a Terra Indígena Tuxá Rodelas.

Os Laudos de Apropriação de Bens Imóveis, produzidos no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pelo GT de Identificação da Terra Indígena Rodelas, foram, em abril de 1998, à revelia do seu antropólogo-coordenador, diretamente repassados à CHESF por funcionários da Empresa cedidos ao GT, sob alegação de que *“os modelos de formulário utilizados são os adotados internamente pela CHESF, tendo sido disponibilizados temporariamente, visando a realização das atividades de campo em menor tempo”*. A retenção desses laudos retardou a conclusão dos trabalhos do GT. Os mesmos foram reintegrados à posse do Grupo Técnico apenas em 19.05.98, após a expedição de dois ofícios da Procuradoria da República na Bahia, requisitando à CHESF a sua devolução imediata, sob pena da aplicação das sanções previstas na lei.

Em agosto de 1998, o relatório final do GT, que delimitou uma área rural de 6.998 ha e uma área urbana de 152 ha, foi oficialmente entregue à FUNAI para análise e parecer final do seu Presidente. Em janeiro de 1999, ele foi aprovado e encaminhado à CHESF para a adoção das providências cabíveis. Em suas conclusões, o referido relatório recomenda, *“caso se constate em qualquer momento a impraticabilidade na aquisição dos imóveis incidentes no todo ou em parte no interior da área eleita pelo GT, a execução das ações necessárias com vistas à expedição de um decreto presidencial de desapropriação por utilidade pública da gleba rural proposta”*.

Em 20.04.98 os Tuxá residentes em Rodelas haviam encaminhado um abaixo-assinado ao GERPI, reivindicando a contratação dos consultores da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional (FADURPE) para formarem a equipe técnica responsável pela elaboração do Programa Tuxá Rodelas, bem como a extensão da Verba de Manutenção Temporária para as famílias constituídas após o processo de remoção do grupo.

 - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA

A FADURPE apresentou, em 04.05.98, por solicitação da comunidade tuxá de Rodelas, uma “Proposta Técnico-Econômica para Elaboração do Programa de Gestão Territorial Tuxá-Rodelas”. Conforme acordado em reunião realizada na sede da PR/BA, em 19 e 20.03.99, uma vez encaminhada a Proposta da FADURPE, a FUNAI e a CHESF teriam um prazo de 30 dias para emitirem parecer sobre a mesma e viabilizarem a contratação dos consultores.

Buscando agilizar o processo, a PR/BA convocou reunião com a CHESF e a FUNAI, para o dia 12.06.98, visando a discussão da proposta apresentada pela FADURPE. No entanto, a CHESF e o GERPI não compareceram. Nova convocação foi, deste modo, realizada, desta feita para 19.06.98. Mais uma vez, o GERPI restou ausente, e o representante da CHESF solicitou à FADURPE um maior detalhamento dos valores constituintes da Proposta.

Anteriormente, em 15.06.98, a despeito de recomendação legal expedida pela PR/BA, respaldando a reivindicação tuxá, a CHESF já tinha comunicado que não estenderia a Verba de Manutenção Temporária às novas famílias tuxá, conforme requerido.

Até março de 1999 diversas reuniões seriam realizadas, sempre com a mediação da PR/BA, visando equacionar o processo de aquisição da Terra Indígena Tuxá Rodelas e a contratação da equipe de consultores para fins de elaboração do Programa de Gestão Territorial Tuxá Rodelas (27.10.98;11.01.99; 04.02.99; 10.03.99). No contexto dessas reuniões, novos prazos, sucessivamente acordados, seriam postergados pelo GERPI e pela CHESF. A própria extensão da nova área identificada viria a ser questionada pelo GERPI em ofício dirigido à PR/BA.

Nesse ínterim, fomentada pelo GERPI em conversas de bastidores (conforme diversos depoimentos concedidos por índios Tuxá de Ibotirama e Rodelas, registrados em diversas atas de reunião e filmados em encontro com representante do Banco Mundial, realizado em 29.03.99, na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA), fermentava no seio da comunidade tuxá Rodelas a

“opção” do recebimento em espécie, em detrimento do projeto de irrigação. Esta alternativa teria sido, inclusive, legitimada publicamente pelo Secretário-Executivo do GERPI em diversas ocasiões, como por exemplo na reunião realizada na sede do Posto Indígena em Rodelas, em 11.01.99.

Finalmente, na reunião de 04.02.99, também realizada na sede do Posto Indígena em Rodelas, os Tuxá estipularam a data de 10.03.99 como limite para que a CHESF e o GERPI apresentassem uma solução definitiva para a aquisição da área identificada como Terra Indígena Rodelas e procedessem à contratação da FADURPE. Em ofício encaminhado naquela mesma oportunidade à PR/BA, as lideranças tuxá solicitaram que fosse ajuizada, de pronto, uma ação na justiça pedindo a justa reparação à comunidade Tuxá de Rodelas por todos os prejuízos causados pela ação da CHESF, caso a data-limite não fosse respeitada.

Em 09.02.99, o GERPI encaminhou à PR/BA e às comunidades tuxá de Rodelas e Ibotirama os seguintes valores, fixados unilateralmente pelo Governo Federal para o reassentamento tuxá, e que já estão disponíveis no orçamento deste ano:

Comunidade	nº de famílias	Proposta CHESF/GERPI
Rodelas	148	R\$ 13.923.011,00
Ibotirama	156	R\$ 12.678.044,00
Total	304	R\$ 26.601.055,00

Juntamente com os valores acima, foi encaminhado um outro ofício contendo uma minuta de convênio, no qual o Governo (GERPI) propõe limitar as responsabilidades da CHESF para com os Tuxá de Rodelas ao repasse à FUNAI do montante a eles destinado, de acordo com a tabela supra. Assim, segundo a proposta, as atividades conveniadas deveriam ser realizadas sob inteira responsabilidade da FUNAI, ficando a CHESF desde já isenta e desonerada de quaisquer compromissos relacionados

com a elaboração do Programa Tuxá - Rodelas e da aquisição de terras necessárias à sua implementação:

Tal pretensão contraria frontalmente a “CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES”, do Convênio CV-1-92.40587.00, em vigor, que estatui constituir obrigação da CHESF implementar integralmente e acompanhar durante cinco anos o Programa de Reassentamento Tuxá.

Desanimada após doze anos de espera, temerosa face à possibilidade, aventada pela referida minuta, do mero repasse à FUNAI dos recursos para o seu reassentamento, com a desobrigação da CHESF de todas as suas promessas, parte da comunidade tuxá de Rodelas, à revelia da orientação de suas lideranças tradicionais, decidiu optar pelo recebimento em espécie, para tanto constituindo advogado próprio. Os mesmos fatos ocorreram na comunidade tuxá Ibotirama.

Todos esses acontecimentos demonstram, à sociedade, a interferência do Governo Federal, através do GERPI, numa questão que estava sendo conduzida pelas partes envolvidas, com o único e cristalino objetivo de impedir que a CHESF continuasse a arcar com as obrigações referentes ao reassentamento dos Tuxá.

Todo o processo de desestruturação dos Tuxá pela UNIÃO, a partir do trabalho do GERPI, pode ser vislumbrado pelo teor dos seguintes depoimentos:

“QUE as coisas estavam se resolvendo, a Procuradoria estava trabalhando com o pessoal da FADURPE para fazer o projeto, quando teve uma reunião com o Dr. Osvaldo, do GERPI, na qual ele prometeu que podiam os índios botar advogado para receberem o dinheiro da terra, sem ter mais projeto; QUE em virtude disto criou-se uma divisão interna, fazendo surgir grupos que queriam dinheiro e outros que queriam o projeto; QUE o Dr.

Oswaldo visitou a área e disse que projeto ali era complicado, e que era melhor receber em dinheiro; QUE ouviu estórias de que o Dr. Oswaldo estava dizendo que o povo só não recebia o dinheiro por culpa da Procuradoria (...);” (Antônio Vieira, depoimento citado)

“QUE neste tempo todo tiveram várias reuniões e viagens, e que já está cansado disto, mas a CHESF nunca tomou as providências para realizar o que os índios desejam e o povo já está desesperado; QUE as coisas estavam se resolvendo, a Procuradoria estava trabalhando com o pessoal da FADURPE para fazer o projeto; QUE teve uma reunião na aldeia feita por Dr. Oswaldo, do GERPI, na qual ele disse que estava representando a imagem do presidente, e que a missão dele era plantar o projeto, mas depois disso ele disse que qualquer um podia procurar seus direitos, com advogado, fora do projeto que a Procuradoria estava fazendo com a FADURPE; QUE um índio perguntou na reunião se podia receber em dinheiro, e Dr. Oswaldo pediu três dias de prazo para dar a resposta; QUE a partir daí alguns índios passaram a querer dinheiro, sem ter mais projeto; QUE o Dr. Oswaldo então marcou uma outra reunião para dar a resposta e trazer o decreto de desapropriação e entrar em negociação com o povo; QUE no dia que marcou Dr. Oswaldo não foi, o que revoltou o povo, que ficou mais desesperado; QUE Dr. Oswaldo queria enrolar os índios e botar os índios para brigar, porque uma parte queria o dinheiro prometido e outra queria o projeto; QUE em

virtude disto criou-se uma divisão interna, que perdura até hoje; QUE a maioria de Rodelas quer o projeto; QUE ouviu uma estórias de que o Dr. Osvaldo dizia que os Tuxá só não recebiam o dinheiro por culpa da Procuradoria (...);” (Armando Gomes, depoimento citado)

“QUE neste tempo todo foram várias reuniões e muito sofrimento e espera, mas a CHESF nunca resolveu o problema, e o povo já está desesperado; QUE em virtude desta demora uma parte da comunidade, representada pelo cacique Manoel, não acredita mais na implantação do projeto, o que gerou uma divisão interna, fazendo surgir vários grupos; QUE o grupo do Manoel e outras associações que surgiram em Ibotirama querem que o projeto seja pago em dinheiro para eles fazerem o que quiserem; QUE esta idéia de receber em dinheiro surgiu com a ida do Sr. Osvaldo, integrante do GERPI, para Ibotirama;” (Gilvan Barros de Oliveira, em depoimento prestado nos autos do Inquérito Civil Público nº MPF PR/BA 08104.000274/97-42, em 30.03.99)

“QUE o Coronel Gambiarra, integrante do GERPI, teve uma reunião na aldeia, onde ele disse que os índios tinham o direito de querer dinheiro, e não mais projeto; QUE ele disse que os índios poderiam “vender o projeto para a CHESF para receber em dinheiro a indenização, e lá em Petrolina um parente meu está vendendo três

hectares por vinte mil reais”; QUE aí suspendeu a reunião, e quando Dr. Osvaldo chegou em outra reunião já veio com essa proposta em dinheiro; QUE o Dr. Osvaldo começou a botar os índios para brigar com as lideranças, pois podia dar em dinheiro a indenização; QUE hoje Dr. Osvaldo nega que tenha dito isto; QUE Dr. Osvaldo disse ainda que os índios podiam botar na Justiça, com advogado, fora do projeto que a Procuradoria estava fazendo com a FADURPE, e que aí ele pagaria em dinheiro; QUE em virtude disto criou-se uma divisão interna, que perdura até hoje, e que algumas pessoas estão muito revoltadas, dizendo que são as lideranças e a Procuradoria que impedem que eles recebam em dinheiro; QUE Dr. Osvaldo disse aos índios tinha dinheiro, e que se a Procuradoria aceitasse ele pagava em dinheiro na mesma hora; QUE a maioria de Rodelas quer a terra e o projeto;” (João Batista, depoimento citado)

“QUE o povo estava unido, no trabalho que a Procuradoria estava fazendo com a FADURPE para fazer o projeto; QUE agora partiu para a desunião devido a esta estória de compensação de direitos; QUE esta estória surgiu quando o Dr. Osvaldo disse numa reunião que o índio era liberto, e que tinha direito de procurar os seus direitos com advogado na Justiça, por fora dessa conversa de Procuradoria e FADURPE; QUE em virtude disto criou-se uma divisão interna, pois algumas pessoas querem receber em dinheiro, enquanto outras querem o



projeto, dizendo que são as lideranças e a Procuradoria que impedem que eles recebam em dinheiro;” (João Padilha, depoimento citado)

“QUE com essa demora toda uma parte da comunidade, inclusive a representada pelo cacique Manoel, não acredita mais na implantação do projeto, preferindo uma indenização, com a CHESF repassando o dinheiro que seria do projeto para cada família resolver a sua vida como achar melhor; QUE este fato gerou uma divisão interna, fazendo surgir vários grupos, pois as opiniões se dividem, alguns achando melhor receber em dinheiro e outras preferindo o projeto; QUE antes da criação do GERPI as coisas estavam se encaminhando bem, ninguém falava em dinheiro, e o projeto ia sair, inclusive com a intervenção da Procuradoria da República, que após a invasão da CHESF em 97 promoveu uma reunião em Brasília, onde foram elaborados os pontos principais do projeto, que incluiria além da proposta original a aquisição de mais terra, um projeto de bovinocultura, cadastramento das novas famílias, entre outras coisas; QUE depois veio a criação do GERPI; QUE a idéia de receber em dinheiro surgiu com insinuações do próprio GERPI, dentro da comunidade; QUE o Sr. Osvaldo, um coronel e outra pessoa, todos integrantes do GERPI, foram para Ibotirama sozinhos, sem sequer avisar à FUNAI ou à Procuradoria, e lá chegando se reuniram com a parte da comunidade que segue o cacique Manoel e disseram que o problema maior estava na Procuradoria, e



que se a Procuradoria sáísse do caso tudo ficaria mais fácil, e que assim poderiam receber até mesmo em dinheiro; QUE o Sr. Osvaldo visitou a área e disse que projeto ali era muito difícil, complicado, colocando várias dificuldades; QUE o pessoal da cooperativa esteve lá esta semana, em companhia de um advogado, para pegar a assinatura do pessoal para tirar a Procuradoria do caso; QUE o grupo do depoente não quer que a Procuradoria da República saia do caso, porque acham mais seguro assim, pois a Procuradoria é quem vem dando força para os índios; QUE confiam no trabalho da Procuradoria; QUE os integrantes do grupo do depoente não confiam na CHESF nem no GERPI; QUE o pessoal do GERPI fala para a cooperativa que é proibido falar na palavra “indenização”, e sim em “repasso”; (...) QUE o GERPI apresentou um valor de R\$ 12.600.000,00 e que o pessoal da cooperativa começaram a calcular quanto daria para cada família; QUE esse dinheiro seria repassado para a cooperativa e para as associações, e não diretamente para as famílias; QUE pelo acordo proposto, a CHESF repassa o dinheiro e passa a não ter mais nenhuma obrigação com os índios, inclusive cortando a VMT; QUE os órgãos envolvidos na questão deveriam falar a verdade para o povo Tuxá, e que esse negócio de indenização só aconteceu por causa do desespero dos índios.” (José Eudes, depoimento citado)

“QUE com essa demora toda uma parte da comunidade, inclusive a representada pelo cacique Manoel, se

desesperou, e não acredita mais na implantação do projeto, preferindo uma indenização em dinheiro; QUE não é por esse caminho que se vai, e sim pelo projeto; QUE soube que a CHESF repassaria um dinheiro para a cooperativa, não sabendo o destino depois disso; QUE este fato gerou uma divisão interna; QUE o boato que corre é que quem chegou com essa estória de dinheiro foi o Sr. Osvaldo, do GERPI; QUE antes da criação do GERPI havia a esperança no projeto, mas depois do Sr. Osvaldo mudou tudo, mudou a cabeça do povo; QUE o projeto ia sair, inclusive com a intervenção da Procuradoria da República, que após a invasão da CHESF em 97 promoveu uma reunião em Brasília, onde foram elaborados os pontos principais do projeto, que incluiria além da proposta original a aquisição de mais terra, um projeto de bovinocultura, cadastramento das novas famílias, entre outras coisas; QUE o GERPI apareceu para desmantelar tudo; QUE quando as lideranças do grupo do depoente perceberam o GERPI já tinha entrado na comunidade através da cooperativa; QUE quando o GERPI entrou lá disse que ia resolver o problema de todos, e que iria ficar mais fácil de resolver; QUE o GERPI se reuniu com a parte da comunidade que segue o cacique Manoel e disse que o problema maior estava na FUNAI e na Procuradoria, e que se estes órgãos saíssem do caso tudo ficaria mais fácil, e que assim poderiam receber o repasse em dinheiro; QUE o GERPI chegou a afirmar que a CHESF não iria fazer mais projeto para ninguém; QUE ouviu falar que o advogado da cooperativa esteve na aldeia para pegar a

assinatura do pessoal para tirar a Procuradoria do caso; QUE o grupo do depoente não quer que a Procuradoria da República saia do caso, porque se ficarem sem a Procuradoria não terão ninguém para se pegar, e ninguém vai lutar pelos seus direitos; QUE confiam no trabalho da Procuradoria; QUE os integrantes do grupo do depoente não confiam na CHESF nem no GERPI; QUE correu a estória que o pessoal do GERPI fala para a cooperativa que é proibido falar na palavra “indenização”, devendo falar em “repasso”; (...) QUE escutou falar que os cadastrados iriam receber cerca de R\$ 96.000,00, e os mais novos iriam receber menos, cerca de R\$ 70.000,00; QUE esse dinheiro seria repassado para a cooperativa e para as associações, e não diretamente para as famílias; QUE pelo acordo proposto, a CHESF repassa o dinheiro e corta a VMT; QUE os recém casados deveriam receber a VMT para sobreviver; Que A VMT é muito pouca, e não dá para sobreviver; QUE sustenta a família de três filhos casados, que não possuem VMT; que a CHESF prometeu trator, ambulância e caminhão, mas nunca deu nada disso.” (Manoel Oliveira, depoimento citado)

“QUE esta estória de dinheiro nasceu por conta da privatização da CHESF, a partir da ação do grupo chamado GERPI; QUE o GERPI entrou na comunidade falando que os índios tirassem a Procuradoria da República e a FUNAI do meio do problema, que aí ficava fácil de resolver; QUE estas afirmações partiram



principalmente do Sr. Osvaldo e do Coronel Gastão, que fizeram três viagens na área para incentivar o povo; QUE lá tem uma cooperativa, através da qual se comunicam com o Osvaldo quase todo dia; QUE soube que o pessoal da cooperativa esteve lá esta semana, em companhia de um advogado, com um documento que parte dos índios assinaram para tirar o Dr. Robério e a Procuradoria do caso; QUE afirmaram que quem não assinasse este documento não iria receber nada; QUE o advogado disse que tinha amizade com o Dr. Marco Maciel, Vice-Presidente da República, e que chegando o documento lá iriam resolver tudo; QUE o grupo do depoente não quer negócio nenhum com a CHESF sem a Procuradoria da República, pois confiam no trabalho até aqui desenvolvido; QUE os integrantes do grupo do depoente não confiam na CHESF nem no GERPI; QUE o GERPI afirma para a comunidade que é a Procuradoria da República e a FUNAI que não deixam os índios receber em dinheiro; QUE o GERPI ainda instruiu os índios a não falarem a palavra “indenização”, e sim “repasso de dinheiro”; (...) QUE lá na comunidade o pessoal de Manoel Vermelho, que comanda a cooperativa, fala em receber R\$ 86.000,00 por família; QUE esse dinheiro seria repassado para a cooperativa, e não diretamente para as famílias; QUE pelo acordo proposto pelo GERPI, após o pagamento deste dinheiro a CHESF não teria mais nenhuma obrigação com os índios; QUE na aldeia a situação está à beira de um conflito, pois quem fala contra o acordo do GERPI é até ameaçado fisicamente, e ninguém quer apanhar; QUE a razão da discórdia é o

GERPI, pois depois que a Procuradoria da República entrou no caso tudo vinha se encaminhando bem, a situação parecia que ia se resolver, até que o GERPI apareceu; QUE deseja que a situação se resolva o mais rápido possível, com a CHESF pagando o que deve;"
(Siderval Jovino, depoimento citado)

.....

A eventual adoção da solução através do ressarcimento individual, como visto nos depoimentos supra, não atenderá aos anseios da comunidade, seja porque vai de encontro às características da cultura indígena (que dá à propriedade a natureza coletiva, não individual, pertencente a toda a comunidade, ao grupo tribal), seja porque não abrange outros direitos de que são titulares os Tuxá (como por exemplo o ressarcimento dos danos morais e o pagamento dos direitos pela exploração hídrica das suas terras tradicionais, adiante relatados). Tem-se o risco, assim, de desestruturação de todo o substrato da sociedade diferenciada de que tratamos, o que vai de encontro ao dever constitucional imposto ao Estado Brasileiro.

Saliente-se, em adendo, que os direitos que ora se discute são relativos à posse e usufruto das terras tradicionais, que estão sendo repostos. Mencionados direitos são bens indígenas, cujo titular é uma comunidade determinada (os Tuxá), na forma dos artigos 39 e 40 do Estatuto do Índio:

"Art.39 Constituem bens do Patrimônio Indígena:

(...)

II - O usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas.

(...)

Art.40 São titulares do patrimônio indígena:

(...)

II - o grupo tribal ou comunidades indígenas determinada, quanto à posse e usufruto das terras por ele exclusivamente ocupadas, ou a eles destinadas;”

Dessa forma, não há como substituir legalmente um bem coletivo, cuja eventual titulação teria também essa natureza, por indenizações individuais, até porque determinados indivíduos poderiam ser lesados, como por exemplo os menores, outros membros da comunidade que não tenham sido previamente cadastrados, os nascidos posteriormente, etc. Saliente-se a lição de Carlos Frederico Marés de Souza Filho⁶:

“Os direitos coletivos dos povos indígenas não se traduzem em direitos individuais, porque sua existência depende da coletividade, como a cultura, o idioma, a religião e o território”

Presente, ainda, o fundado receio da ocorrência de maiores danos à comunidade, posto que a entrega pura e simples do dinheiro, desacompanhado do projeto de reassentamento, poderá levar à desagregação da comunidade, e, quiçá, ao seu desaparecimento, preocupação esta já relatada pelas lideranças:

“QUE se a CHESF der esse dinheiro na mão dos índios, sem projeto, vai espatifar o povo, pois cada um vai procurar sua vida separadamente, e ninguém sabe o que vai acontecer, pois corre o risco de mais da metade sair da aldeia;” (José Eudes, depoimento citado)

“QUE os integrantes do grupo do depoente não confiam na CHESF nem no GERPI; QUE se a CHESF der esse dinheiro na mão dos índios, sem projeto, vários vão até largar as mulheres, jogar dinheiro no mato, comprar carros, cachaça e armas; QUE se isto acontecer vai ficar pior, pois corre o risco de acabar com a aldeia, pois alguns vão sair, para investir fora, e logo vão estar em situação pior, pois o dinheiro vai se acabar e a comunidade não vai ter como sobreviver; QUE o governo não pode fazer isto com a comunidade; QUE esse dinheiro seria repassado através de uma cooperativa chamada COOTAR, que possui apenas alguns sócios pertencentes à comunidade indígena, sendo a maioria brancos, e não diretamente para as famílias; QUE pelo acordo proposto, após o pagamento deste dinheiro a CHESF não teria mais nenhuma obrigação com os índios, inclusive cortando a VMT.” (Antônio Vieira, depoimento citado)

“QUE os integrantes do grupo do depoente não confiam na CHESF nem no GERPI; QUE se a CHESF der esse dinheiro na mão dos índios, sem projeto, vai acontecer muita miséria, pois a maioria vai acabar o dinheiro em poucos dias; QUE os que querem dinheiro dizem que vão comprar casas em Salvador, Recife e em Juazeiro, e que vão comprar carros, bebidas, armas, caçar mulher bonita; QUE não ouviu ainda ninguém falar em comprar terras e ficar na aldeia; QUE dizem ainda que a terra vai ficar aí,

⁶ In “O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito”. Curitiba: Juruá Editora, 1998, pág. 172.

e que vão sair e que quando o dinheiro acabar eles voltam para trabalhar na terra; QUE se isto acontecer vai ficar pior, pois não terão condições depois de trabalhar a terra, pois não chove na região, e só pode trabalhar se tiver a irrigação; QUE esse dinheiro seria repassado através de uma cooperativa chamada COOTAR, que possui a maioria de sócios brancos, inclusive a atual presidente, e não diretamente para as famílias; QUE pelo acordo proposto, após o pagamento deste dinheiro a CHESF não teria mais nenhuma obrigação com os índios, inclusive cortando a VMT;” (Armando Gomes, depoimento citado)

“QUE os integrantes do grupo do depoente não confiam na CHESF nem no GERPI; QUE o pessoal da cooperativa diz que não é para ninguém falar em “indenização”, e sim “repasso”; QUE se a CHESF der esse dinheiro na mão dos índios, sem projeto, cada um vai comprar carro, armas, casas, passear, vai ficar pior, pois corre o risco de acabar com a aldeia, pois alguns vão sair, para investir fora, e logo vão estar em situação pior, pois o dinheiro vai se acabar e a comunidade não vai ter como sobreviver; QUE o Sr. Osvaldo mandou um fax dizendo que tinha cerca de R\$ 12.000.000,00 e que a cooperativa disse que podia dividir tudo entre as famílias; QUE esse dinheiro seria repassado para a cooperativa e para as associações, e não diretamente para as famílias; QUE pelo acordo proposto, após o pagamento deste dinheiro a CHESF não teria mais nenhuma obrigação com os índios, inclusive

cortando a VMT;” (Gilvan Barros de Oliveira, depoimento citado)

“QUE se a CHESF der esse dinheiro na mão dos índios, sem projeto, muitos vão jogar fora, e o dinheiro vai acabar logo; QUE os que querem dinheiro dizem que vão comprar casas e carros; QUE se isto acontecer vai ficar pior, pois não sabe onde os filhos vão trabalhar sem terreno; QUE além do mais não chove muito na região, e só se pode trabalhar se tiver a irrigação; QUE esse dinheiro seria repassado através de uma cooperativa chamada COOTAR; QUE esta cooperativa possui a maioria de sócios brancos, e é feita pelo Prefeito; QUE pelo acordo proposto, após o pagamento deste dinheiro a CHESF não teria mais nenhuma obrigação com os índios, cortando toda a dependência dos índios, inclusive a VMT;” (João Batista, depoimento citado)

“QUE não dá para confiar na CHESF nem no GERPI; QUE se a CHESF der esse dinheiro na mão dos índios, sem projeto, vai acontecer muita desavença na aldeia; QUE os que querem dinheiro dizem que vão comprar casas e carros; QUE se isto acontecer vai ficar pior, porque quem não souber se haver com o dinheiro só vai para trás; QUE esse dinheiro seria repassado através de uma cooperativa indígena ou por uma outra chamada COOTAR, a qual não é da aldeia; QUE esta cooperativa COOTAR possui a maioria de sócios brancos, e tem a ver



com o Prefeito; QUE a CHESF quer se ver livre dos índios, e que por este acordo, após o pagamento deste dinheiro a CHESF não teria mais nenhuma obrigação com os índios, cortando inclusive a VMT;” (João Padilha, depoimento citado)

“QUE se a CHESF der esse dinheiro na mão dos índios, sem projeto, não é boa coisa, pois uns sabem aplicar e outros não; QUE parte do povo na aldeia diz que vai receber o dinheiro e vai morar em outro canto; (...)” (Manoel Oliveira, depoimento citado)

“QUE se a CHESF der esse dinheiro na mão dos índios, sem projeto, vai complicar a coisa lá dentro, pois vai acabar com a aldeia, pois todos vão sair, comprar carros, esbanjar o dinheiro, e logo vão estar em situação pior, pois o dinheiro vai se acabar e a comunidade não vai ter como sobreviver; (...)” (Siderval Jovino, liderança de Ibotirama).

.....

Das gestões do GERPI ante os Tuxá de Inajá

No que tange aos Tuxá residentes no município de Inajá-PE, as iniciativas da CHESF com vistas ao reassentamento do grupo se configuraram mais incipientes que em Rodelas e em Ibotirama. Apenas em 1997, após insistentes



solicitações dos índios, e através da mediação da PR-PE e desta PR/BA, a Empresa finalizou, na Fazenda Funil, os estudos pedológicos requeridos à classificação dos solos ali existentes. Como nos demais casos, todos os prazos definidos pela CHESF em reuniões para a implementação de um projeto produtivo sofreram solução de continuidade. Finalmente, a seca total do rio Moxotó estabeleceu novo impasse, desta feita quanto à viabilidade econômica da permanência do grupo na área.

A Procuradoria da República em Pernambuco instaurou, desde 1997, um procedimento administrativo para monitorar todo o processo (P. A. Nº 08116.001065/97-10). Contudo, apenas em fins de 1998 o acompanhamento do MPF nessa questão seria intensificado.

Na perícia já referida, realizada na área pela FUNAI, verifica-se que, apesar da seca do rio Moxotó, é possível a implantação de projeto de irrigação na área, com aproveitamento de lençóis freáticos. Por outro lado, resta evidenciado pela perícia antropológica que a comunidade não quer a transferência para outra área, desejando permanecer na Fazenda Funil. A comunidade considera viável a exploração econômica da fazenda, à condição de se implantar o necessário sistema de irrigação. Nota-se, ainda, que os índios de Inajá depositam grande esperança na viabilização econômica da Fazenda Funil como meio de reunificar o pequeno grupo, que se dispersou entre as cidades de Inajá e Petrolina, retomando e preservando suas tradições culturais.

Por outro lado, em 30.04.99, o GERPI, em reunião realizada na sede da Procuradoria da República em Pernambuco, afirmou que poderá ser destinado à comunidade tuxá de Inajá o valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por família, totalizando R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DO DIREITO

Da ilegalidade do procedimento de remoção dos Tuxá

Claro está que a etnia Tuxá teve o seu território tradicional inundado pelo lago da Hidrelétrica de Itaparica, sem tenham sido observados pela CHESF e pela UNIÃO os ditames da Constituição Federal vigente àquela época.

O tratamento dado às terras indígenas pelo direito constitucional brasileiro data da Constituição de 1934. No entanto, há muito tempo o direito pátrio se vê às voltas com esse tema, conforme leciona Carlos Frederico Marés de Souza Filho⁷:

“Desde muito cedo a discussão das terras indígenas é tema jurídico no Brasil. O Brasil colonial conheceu normas jurídicas que garantiram esse direito, como o Alvará de 1º de abril de 1960 que declarava que as sesmarias concedidas com pela Coroa Portuguesa não poderiam desconstituir os direitos dos índios sobre as suas terras, que possuíam como ‘primários e naturais senhores delas’. É que as sesmarias eram concedidas sempre ressalvado o direito de terceiro, e, dizia o Alvará, com muito mais razão o direito dos Índios.

(...)

A confirmação das sesmarias e, conseqüentemente, sua transformação em propriedade plena veio somente em 1850, com a Lei de Terras – Lei 601, de 18 de setembro -. A Lei de Terras tratava da transferência das terras devolutas para o patrimônio privado, reconhecendo o direito de quem havia adquirido terras por sesmarias. Da mesma forma, embora sem atribuir o título de propriedade privada, a lei determinou que seriam



reservadas terras para a colonização dos indígenas, assim como para outros usos públicos.

Esta 'reserva' era, na verdade a reafirmação do indigenato, instituto da colônia, que nos vem desde 1680, com o Alvará de 1º de abril, que garantia, quando das concessões de terras, sempre 'reservado o direito dos índios, primários e naturais senhores dela'. Não é outra interpretação que faz o jurista MENDES JÚNIOR, no começo do século XX (...)"

É a partir da Carta de 1934 que a garantia desse direito foi elevada a questão constitucional, através do artigo 129, que estatui:

"Art. 129 - Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las."

Note-se que, desde o início, o tratamento constitucional inclinava-se no sentido de conferir aos índios a posse permanente das suas terras, de forma intransferível. As demais constituições que se seguiram continuaram no mesmo diapasão:

Constituição de 1937 – "Art. 154 - Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las".

Constituição de 1946 – "Art. 216 - Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem

⁷ Op. cit., pág. 124/125.

permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem.”

Constituição de 1967 – “Art. 4º - Incluem-se entre os bens da União: (...) IV – as terras ocupadas pelos silvícolas; (...) Art. 186 - É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes”.

A Emenda Constitucional nº 1/69, vigente à época dos fatos, e que portanto nos interessa mais diretamente, previa:

“Art. 4º - Incluem-se entre os bens da União:

(...)

IV – as terras ocupadas pelos silvícolas;

(...)

Art. 198 - As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos em que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas e de todas as utilidades nelas existentes.”

Impossível deixar de anotar a violência cometida pela UNIÃO e pela CHESF contra os Tuxá, tomando-lhes as suas terras de forma absolutamente inconstitucional, eis que, apesar da propriedade pertencer à União, as mesmas eram **inalienáveis, e destinadas à posse permanente dos índios**, que tinham ainda o direito ao usufruto exclusivo das riquezas e demais utilidades nelas existentes.

Sob essa ótica, não poderiam os Tuxá ter sido removidos das suas terras.



Apesar desse arcabouço jurídico-constitucional, foi editada a Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), que previa um procedimento de remoção de comunidades indígenas das suas terras em casos de obras públicas de interesse nacional.

Assim, mesmo que se abstraia do contexto dialético a indisfarçável inconstitucionalidade dessa previsão legal (pois, como visto, a Carta então em vigor, tal como a atual, estabelecia a inalienabilidade, a posse permanente e o usufruto exclusivo das terras pelos índios), a remoção realizada continua sendo contrária ao ordenamento jurídico. Isto porque deveria ter sido efetivada de acordo com as regras do Estatuto do Índio, o qual veda a prática de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja a posse direta da comunidade. Por outro lado, exige, para os casos de obras de interesse nacional, a **elaboração de um decreto presidencial de intervenção federal na área, após prévia e precisa identificação dos seus limites, e determinando a criação de reserva indígena para abrigar os índios removidos, com o integral ressarcimento dos prejuízos causados:**

“Art.17 Reputam-se terras indígenas:

I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição;

II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título;

III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas.

Art.18 As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

(...)

Artigo 20. Em caráter excepcional e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a UNIÃO intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por decreto do Presidente da República.

Parágrafo 1º- A intervenção poderá ser decretada:

(...)

d) para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional,

(...)

Parágrafo 2º- A intervenção executar-se-á nas condições estipuladas no decreto e sempre por meios suasórios, dela podendo resultar, segundo a gravidade do fato, uma ou algumas das medidas seguintes:

(...)

c) remoção de grupos tribais de uma para outra área.

(...)

Parágrafo 3º- Somente caberá a remoção de grupo tribal quando de todo impossível ou desaconselhável a sua permanência na área sob intervenção, destinando-se à comunidade indígena removida área equivalente à anterior, inclusive quanto às condições ecológicas.

Parágrafo 4º- A comunidade indígena removida será integralmente ressarcida dos prejuízos decorrentes da remoção.

(...)

Artigo 26. A UNIÃO poderá estabelecer , em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios , onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das

riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único. As áreas reservadas na forma deste artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades:

a) reserva indígena;

b) parque indígena;

c) colônia agrícola indígena.

Artigo 27. Reserva indígena é uma área destinada a servir de “habitat” a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência.”

Tais mandamentos legais não foram cumpridos no mundo dos fatos. Destarte, desde o início, mesmo que se admita, *ad argumentandum*, a sua constitucionalidade, o processo de transferência do povo tuxá não foi precedido da aplicação das prescrições legais vigentes. Deveriam ter sido realizados estudos que comprovassem a inexistência de soluções alternativas; deveria ter sido editado decreto presidencial de intervenção; deveria ter sido, desde logo, destinada área equivalente à anterior, inclusive quanto às condições ecológicas; deveria ter havido o pronto ressarcimento dos integrais prejuízos decorrentes da remoção. Nada disso aconteceu. A decisão de remover os índios, destarte, foi adotada por autoridade absolutamente incompetente, e executada à revelia do procedimento legal.

Da inconstitucionalidade e ilegalidade do tratamento

conferido aos índios tuxá após a vigência da CF/88



O Legislador Constituinte de 1988, após incluir as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios no rol dos bens de domínio da UNIÃO - art. 20, inciso XI - dedicou inteiro capítulo para a questão indígena, e o fez nos precisos termos seguintes:

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à UNIÃO demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens,.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para as suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.



§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco a sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.”

O reconhecimento em favor dos índios dos direitos originários sobre suas terras de ocupação tradicional, nada mais é do que a consagração e consolidação do indigenato, tradicional instituto jurídico luso-brasileiro.

Examinando a situação das terras indígenas, lecionou o jurista Dalmo de Abreu Dallari:

“(…) Um problema que se tem levantado é o das pessoas que, anteriormente a vigência da presente Constituição adquiriram terras habitadas por silvícolas. Na realidade o



problema não existe, pois a Constituição estabelece claramente que a União tem a propriedade e os silvícolas têm a posse dessas terras. Aplica-se aqui, com absoluta propriedade, a regra segundo a qual não há direitos adquiridos que possam ser alegados contra a Constituição. Ainda que se admita que tenha sido regular a aquisição daquelas terras, no momento em que ocorreu, gerando para os adquirentes um direito de propriedade, esse direito não foi ressalvado pela nova Constituição e é contrário a ela. Assim, portanto, não pode prevalecer.”
(Terras dos Índios Xocó - Beatriz Góis Dantas e Dalmo de Abreu Dallari - págs. 9/10)

E, ainda, o mesmo autor ensina:

“Em conclusão, apesar de todas as variações havidas na legislação portuguesa e brasileira relativas às terras ocupadas pelos silvícolas, prevalecem os dispositivos da atual Constituição, contra os quais ninguém pode alegar direitos adquiridos.

E nos termos da Constituição vigente pertencem ao patrimônio da União as terras ocupadas pelos silvícolas, mas este tem direito à posse permanente dessas terras, tendo direito a proteção judicial dessa posse, sendo de nenhum valor um título de propriedade que afronte o domínio da União ou a posse dos silvícolas.” (Terras dos Índios Xocó - Beatriz Góis Dantas e Dalmo de Abreu Dallari - pág. 11)

Assim, à luz do Direito Constitucional pátrio vigente poderia caber o pedido de devolução integral das terras tradicionais usurpadas para a construção

da Hidrelétrica de Itaparica. As terras dos Tuxá só não retornam para as suas mãos hoje porque estão absolutamente imprestáveis para o uso tradicional por estarem sob as águas da barragem, sendo no entanto perfeitamente aproveitáveis economicamente para a geração de energia elétrica.

Por outro lado, resta das disposições constitucionais citadas o indiscutível dever estatal de proteção e lealdade para com as comunidades indígenas, que não pode ser olvidado. O problema deve ser resolvido, assim, de forma que garanta a *autosustentação* e continuidade dos Tuxá enquanto povo etnicamente diferenciado do conjunto da sociedade nacional.

Privar o povo indígena tuxá da área territorial e dos recursos naturais necessários à sua preservação física e cultural, por tempo indeterminado, sem que possa explorar solo fértil e ter acesso à água própria para a irrigação - comprometendo a sua sobrevivência - é afrontar o ordenamento jurídico vigente, seja em sede constitucional, seja em relação à legislação comum.

Desta forma, a condução dada ao problema pelos réus é absolutamente inconstitucional, seja pela demora na solução do mesmo, reflexo do descaso do Poder Público, seja pela intenção da UNIÃO FEDERAL, exteriorizada pela atuação do GERPI, de realizar puro e simples ressarcimento em dinheiro, liberando a CHESF do ônus de continuar responsável pela devolução dos meios materiais, necessários à continuidade do grupo indígena enquanto tal, e “esquecendo” de outros direitos de que é titular a comunidade.

A atuação dos demandados ofendeu também à legislação infraconstitucional, mais especificamente ao Estatuto do Índio:

“Art.2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção



das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos;

(...)

V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

(...)

IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos de Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;”

Some-se a isto o fato de que a conduta dos réus está afetando sobremaneira a cultura indígena tuxá, fazendo desaparecer as suas características históricas, em clara ofensa à obrigação constitucional instituída pelo artigo 215, § 1º, o qual afirma que “*O estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”. Ora, o que se verifica dos relatos já transcritos nessa petição é justamente o contrário, ou seja, o Estado trabalhando no sentido de descaracterizar a cultura dos Tuxá, preocupado apenas em resguardar a possível privatização de uma sociedade de economia mista.

Por fim, ressalve-se desde logo que o artigo 37, § 6º, da CF/88 estabelece que “*As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa*”. Destarte, há a responsabilidade objetiva da União por

todos os danos materiais e morais descritos nesta petição e causados por seus agentes ao povo tuxá.

Do direito à reparação dos danos materiais

relativos às condições de vida dos Tuxá

Como já restou evidenciado, os réus não agiram adequadamente para impedir os danos sofridos pelos índios, colaborando, ao revés, para a desestruturação da comunidade e a ocorrência de litígios internos.

A reparação dos danos materiais sofridos pela comunidade tuxá só poderá se operar, dentre outras providências, respeitando-se os ditames da Constituição Federal em vigor, com a efetiva implementação dos projetos de reassentamento devidos, os quais assegurarão a *autosustentação* e a continuidade do grupo. Inteiramente despiciendo, nesse ponto, repetir a extensa fundamentação sobre o tema, já exposta nesta peça processual.

Devem os réus ser compelidos, dessa forma, a ressarcir os danos materiais causados, cumprindo todas as obrigações assumidas perante os Tuxá. O reconhecimento jurídico desse dever pela CHESF, inclusive, está expresso na aceitação das normas constantes nos diversos convênios firmados desde 1986, em especial o de nº CV-I-92.4.0587.00, bem como no acordo de ajustamento do Programa Tuxá de Ibotirama, assinado em reunião realizada na sede da Procuradoria da República na Bahia, em 27.06.97. Devem também os demandados adimplir todas as obrigações firmadas ante os Tuxá de Inajá.

Além disso, deve também a CHESF ser compelida a estender, de imediato, a Verba de Manutenção Temporária, de natureza alimentar, às “novas

famílias” formadas após o desalojamento dos Tuxá. Esta obrigação justifica-se pela necessidade urgente de se assegurar à comunidade indígena os meios necessários à sua subsistência, o que não está sendo observado na atualidade, posto que os valores pagos às famílias originais, já insuficientes para a sua própria manutenção, não asseguram os alimentos necessários à vida das “novas famílias” e de sua prole. Portanto, essas novas gerações, após o casamento (instituto que caracteriza a autonomia sócio-econômica no caso das populações indígenas de um modo geral), à falta de um território e da implementação de um programa de autosustentação, têm sido compelidas a permanecer em uma situação de dependência de suas famílias de origem, ou a abandonar o grupo, migrando para áreas longínquas. Como agravante, tem-se o fato de que essas “novas famílias” não mais dispõem das condições infra-estruturais, principalmente no âmbito educacional, que asseguravam ao povo tuxá um digno acesso ao mercado de trabalho.

Por outro lado, a inatividade do povo tuxá nos últimos anos constitui indubitavelmente fator de alto risco, limitante ao processo previsto de plena retomada das atividades agrícolas, para as quais ele terá de ser devidamente preparado, tendo em vista o rompimento da cadeia de transmissão de conhecimentos e técnicas agrícolas.

Note-se que, caso a situação perdure, logo não mais existirão as famílias originais, e a nova geração tuxá restará em completo desamparo, sem terra e sem alimento.

Do direito dos Tuxá a receber parte do produto econômico da Barragem de Itaparica

Como visto, o desalojamento dos índios foi absolutamente inconstitucional e ilegal. De fato, não se pode utilizar terras indígenas tradicionais para outros fins que não aqueles constitucionalmente especificados. Assim, há o direito da comunidade tuxá à reparação do dano causado, como indenização pela ocorrência do



ato ilegal e pela perda da sua autosustentabilidade, bem como pela inexecução das obrigações assumidas pela CHESF.

No caso concreto, como visto, caberia em tese o pedido de devolução das terras. Porém, as terras já não estão mais aptas, no mundo dos fatos, à utilização tradicional. Por outro lado, não possuem os índios as terras e as demais condições materiais necessárias à recomposição do *status quo ante*.

Ora, não podem, no entanto, permanecer no desamparo jurídico. Assim, remanesce o direito à exploração econômica das suas terras tradicionais, até que lhes sejam devolvidas todas as condições materiais necessárias à autosustentação, ou seja, até que sejam implementados todos os projetos e demais obrigações assumidas pela CHESF e pela UNIÃO em todos esses anos.

Os danos devem ser aferidos pela utilização econômica realizada pela CHESF na área indígena.

Rezava a Constituição vigente à época, no seu artigo 198, como vimos, que *“As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos em que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas e de todas as utilidades nelas existentes.”*

A Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), por seu turno, regulamentando as normas constitucionais supra, afirma:

“Art.22 cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Parágrafo único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, são bens inalienáveis da União (artigos 4º, IV, e 198 da Constituição Federal).

(...)

Art.24 O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades.

§1º Incluem-se, no usufruto, que se estende aos acessórios e seus acrescidos, o uso dos mananciais e das águas dos trechos das vias fluviais compreendidos nas terras ocupadas.

(...)

Art.25 O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.”

Da mesma forma, tal direito restou também consagrado pela Carta atual, que estabelece no seu artigo 231 que são reconhecidos os direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cuja posse permanente lhes é destinada, bem como o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Afirma, ainda, que no aproveitamento dos **recursos hídricos**, incluídos os **potenciais energéticos**, em terras indígenas, **fica assegurada a participação da comunidade nos resultados**. Ressalte-se, ainda, que os direitos sobre



as terras indígenas são **imprescritíveis**, e que são **nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos**, os atos que tenham por objeto a **ocupação** e a **posse** das terras indígenas, ou a **exploração das riquezas naturais** do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Relembre-se que as terras tradicionais decorrem apenas da ocupação tradicional, a qual, *in casu*, é indubitável. Não é outra a conclusão do eminente Fernando da Costa Tourinho Neto⁸:

“Se aos índios – já se disse em outra oportunidade – é assegurada a posse permanente – sem limite temporal – das terras que ocupam (posse no sentido não civilista), terras essas da União, não há como perdê-las para terceiros, ainda que estejam estes de boa-fé.

Observe-se, outrossim, que a demarcação não dá nem tira direito, apenas torna evidente quais os limites das terras indígenas. Não é o processo de demarcação que cria uma posse imemorial.”

Vale rememorar, ainda, a lição de Carlos Frederico Marés de Souza Filho⁹:

“Esta ocupação tradicional determina a existência do fenômeno jurídico chamado ‘terra indígena’. Quer dizer, basta que haja a ocupação tradicional, basta que haja a posse permanente dos índios sobre a terra que a terra é indígena, com as conseqüências jurídicas próprias dentro do sistema. As conseqüências são: a propriedade da União, inalienável e indisponível; a posse permanente do próprio grupo; o usufruto exclusivo dos índios; o direito às riquezas naturais; a proibição de ser o grupo removido

⁸ Agravo de Instrumento nº 96.01.39172-0-BA.

⁹ Op. cit., pág. 130.

do local; o direito de serem consultados sobre e a participar dos benefícios de exploração dos recursos hídricos, inclusive energéticos, e da pesquisa e lavra das riquezas minerais; a declaração de nulidade absoluta de todos os títulos eventualmente existentes sobre os temas. Os direitos que advêm destas conseqüências são imprescritíveis e indisponíveis.”

Dessa forma, considerando que as terras tradicionais da comunidade tuxá, na extensão de uma légua em quadra (Alvarás Régios de 1700 e 1703), não perdem esta condição apenas pelo fato de estarem debaixo das águas da barragem, é indiscutível que têm os índios direito ao produto da exploração econômica das mesmas, desde o início da exploração comercial da Hidrelétrica de Itaparica, até que lhes sejam restituídas todas as condições anteriores. Todos os atos administrativos que não ressalvam este direito dos índios são nulos.

O valor devido aos índios corresponde ao percentual das terras tradicionais indígenas em relação ao tamanho do lago da barragem. Ou seja, é a participação das suas terras tradicionais em relação ao empreendimento como um todo. As terras tradicionais dos Tuxá (uma légua em quadra) somam 123 km², e representam 14,7482% da superfície total do lago (834 Km²). Logo, é esse o percentual que lhes é devido.

Assim, sobre a totalidade do produto da exploração econômica da barragem de Itaparica, desde o início da sua operação (produto pretérito) e até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CHESF, deve ser aplicado este percentual (14,7482%) e repassado o valor correspondente à comunidade tuxá.

Note-se, desde logo, que a lei fala em “produto”, e não em “lucro”. Assim, eventual sentença deverá considerar toda a receita bruta da barragem, e não a receita líquida.

Do dever dos réus de reparar os danos morais

ocasionados à comunidade indígena

A tendência moderna do direito é a maximização da reparação dos danos. Nessa linha, a Constituição Federal garantiu em seu artigo 5º, inciso X, o ressarcimento do dano moral, visando reparar o sentimento de dor e todos os sofrimentos causados por um ofensor contra a esfera jurídica da vítima:

“Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Além da clássica possibilidade de reparação de dano moral individual, uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico pátrio também nos indica a possibilidade da existência de um dano moral coletivo, a merecer igualmente uma tutela. A comunidade indígena é caracterizada por uma vivência comum de seus pares, que a singulariza do restante dos nacionais. Quando a dor atinge a todos indiscriminadamente, temos um dano moral coletivo, que fere cada um daqueles indivíduos justamente por pertencerem ao mesmo grupo.

Ao povo tuxá, como visto detalhadamente acima, vêm sendo impostas perdas morais incalculáveis. A atuação dos réus (por vezes omissiva, por

outras comissiva) provocou uma divisão interna que atormenta a todos, posto que os índios, embora divididos em facções distintas, as quais duelam pela hegemonia política da tribo, guardam entre si relações de parentesco muito próximas, causando uma situação deveras tormentosa.

Além disso, suas escolas, seus símbolos, suas tradições, sua cultura e sua auto-estima têm sido alvo de reiteradas violações. O artigo 215, § 1º, da Carta Constitucional foi duramente agredido. Isso é facilmente verificável pelos depoimentos já transcritos supra, que ressaltam a perda de práticas tradicionais, como o toré e a vocação agrícola. Os direitos culturais que foram lesados, causando aos Tuxá um sofrimento de grande monta, são, ao lado dos direitos territoriais, uma das espécies dos direitos coletivos de que é titular a comunidade, e possuem extrema importância¹⁰:

“Já os direitos culturais refletem a própria essência do povo. A língua, os mitos de origem, a arte, os saberes e a religião são a roupagem com que o povo se diferencia dos outros. Esses direitos também têm a dupla perspectiva de ser um direito de todos, incluindo os alheios ao grupo, de que a cultura seja preservada, e o direito de cada membro do grupo de manifestá-la individualmente.”

Por outro lado, há um franco processo de desagregação social que atinge a comunidade tuxá, afetando a sua auto-organização.

A conduta dos Réus, destarte, ensejou a consolidação de tristezas e sofrimentos para o povo tuxá, merecendo, assim, em consonância com o nosso ordenamento jurídico, reparação.

O ressarcimento de danos morais sofridos por comunidades indígenas não é tema de todo estranho ao direito pátrio. Vale relembrar a judiciosa

¹⁰ Carlos Frederico Marés de Souza Filho, op. cit., pág. 184.



sentença do Exmo. Juiz da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Novelty Vilanova:

“SENTENÇA nº 1142/97

AÇÃO ORDINÁRIA nº 94.15665-O

COMUNIDADE INDÍGENA PANARÁ

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / UNIÃO

(...)

19. Da indenização por danos morais. Para compensar o sentimento de dor decorrente das mortes, das doenças e da violação de outros valores culturais previstos em lei, também é devida a indenização por dano moral no valor de 4.000 (quatro mil) salários mínimos. Não houve intenção das rés em causar a lesão e algumas providências foram adotadas para evitar a tragédia, sendo assim razoável esse valor. De acordo com a melhor doutrina,

‘Não se paga a dor sofrida, por ser esta inindenizável, isto é, insuscetível de aferição econômica, pois seria imoral que tal sentimento pudesse ser tarifado em dinheiro ou traduzido em cifras de cruzeiros, de modo que a prestação pecuniária teria uma função meramente satisfatória, procurando tão somente suavizar certos males, não por sua própria natureza, mas pelas vantagens que o dinheiro poderá proporcionar, compensando até certo ponto o dano que lhe foi injustamente causado. É de competência jurisdicional o estabelecimento do modo como o lesante deve reparar o dano moral, baseado em critérios subjetivos (posição social, ou política do ofendido, intensidade do ânimo de ofender; culpa ou dolo) ou objetivos (situação econômica do ofensor, risco criado,



gravidade e repercussão da ofensa). Na avaliação do dano moral o órgão julgante deverá estabelecer uma reparação equitativa, baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica do responsável' (Diniz, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Editora Saraiva 7º volume. 1995, p. 73).

(...)

DISPOSITIVO

20. ACOLHO os pedidos, em parte, para que a FUNAI e a União, solidariamente, paguem à autora as seguintes prestações:

(...)

- Uma indenização de 4.000(quatro mil) salários mínimos vigentes na data da liquidação, por danos morais. O crédito será acrescido de:

- a) *correção monetária a partir do registro administrativo do primeiro óbito por se tratar de crédito alimentar;*
- b) *juros moratórios mensais de 0,5% a partir da primeira citação em 12/01/95;*
- c) *verba honorária de 10% sobre o valor da condenação.”*

Dessa forma, indeclinável a responsabilidade dos réus em reparar os danos morais causados à comunidade, que se encontra há treze anos afastada da sua vocação agrícola, repercutindo tal situação em todas as estruturas de sua sociedade e na educação das suas novas gerações, o que ocasionou, como visto, agudo sofrimento e reflexo altamente negativo na auto-estima dos Tuxá.

Esse ressarcimento, inclusive, é garantido pela alínea 1.r da “Cláusula Segunda” do Convênio nº CV-I-92.4.0587.00, que prevê como obrigação da



CHESF “*responsabilizar-se pela correção e ressarcimento dos danos devidamente comprovados porventura ocasionados à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à cultura ou ao bem estar da Comunidade Tuxá, em decorrência da formação do reservatório da UHE Luiz Gonzaga, conforme a legislação aplicável*”.

DA PROVÁVEL PRIVATIZAÇÃO DA CHESF

É fato público e notório ser intenção do Governo Federal (UNIÃO) incluir a CHESF no Programa Nacional de Desestatização, na forma da lei nº 9.491/97.

Avizinha-se, destarte, a possibilidade de que a empresa venha a ter seu controle acionário repassado à iniciativa privada. Como em outras privatizações, tem sido praxe a UNIÃO FEDERAL realizar um “saneamento” da empresa que será oferecida ao mercado, assumindo a “parte podre”.

No caso concreto, teme-se a tentativa de absorção, por parte da UNIÃO ou de outras entidades de direito público, das obrigações da CHESF para com a comunidade tuxá. Tal acontecimento, caso venha a se concretizar, significará a isenção da CHESF da sua responsabilidade pela devolução da autosustentabilidade dos índios, abandonando-os às já conhecidas deficiências da UNIÃO FEDERAL. Nesse quadro, há fundado receio da extinção da comunidade.

Sendo assim, mister se faz impedir a inclusão de tal dispositivo em eventual edital de licitação.

DA LIMINAR

Presentes os pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar, quais sejam a plausibilidade do direito e o perigo da demora, deve o pedido **in limine** ser concedido.

É de extrema oportunidade, para reger o deslinde das questões de ordem processual e de mérito do presente feito, a lembrança das palavras de Cândido Rangel Dinamarco, ao enunciar a importância do princípio da instrumentalidade para a condução do processo:

“Em inúmeras e imprevisíveis situações, coloca-se para o intérprete o dilema entre duas soluções, uma mais acanhada e limitativa da utilidade do processo e outra capaz de favorecer a sua efetividade. O que se propõe, portanto, é um novo ‘método de pensamento’ a ser perenemente aplicado na interpretação dos textos, dos casos particulares e do sistema processual em si mesmo”.
(In *A instrumentalidade do processo*. SP: Revista dos Tribunais, 1990, p. 433)

Assim, a medida liminar prevista na ação civil pública é singular, posto que sua natureza dependerá do tipo de provimento necessário para evitar o dano a bens tão relevantes para a comunidade. Poderá ser cautelar, ou antecipar parte ou mesmo todo o pedido, desde que, presentes os seus pressupostos, seja a melhor forma de se coibir prejuízos aos interesses defendidos. No mesmo sentido leciona Rodolfo de Camargo Mancuso:

*“Vistos estes elementos, examinemos agora a tutela cautelar, como prevista na lei 7347/85. Cabe ressaltar, desde logo, que o art. 4º contém uma particularidade: a cautela não é apenas preventiva, como seria curial, mas pode conter um comando, uma determinação para um **non facere**, ou mesmo para um **facere**, tudo em ordem a*

*'evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor...' etc., quer dizer: a nível preventivo, já se pode obter um provimento de conteúdo executório, v.g.: o fazendeiro que ameaça atear fogo à floresta para implantar sua 'agricultura' será impedido de fazê-lo; o industrial cuja empresa lança poluentes na atmosfera, será constrangido, desde logo, a instalar os equipamentos antipoluentes; a companhia de pesca que tenta prosseguir em sua atividade, desrespeitando o período de desova dos peixes, será proibida de fazê-lo, a nível cautelar. Dir-se-á que, nesse caso, a tutela cautelar fica descaracterizada, colorida que resta com os matizes de uma ação de conhecimento, de conteúdo predominantemente executivo. Não será de todo equivocada tal impressão, mas, superiormente, se dirá que se trata de uma cautelar cuja força coercitiva se faz necessária, a fim de que a tutela pretendida seja eficaz. É preciso não esquecer que estamos em sede de proteção de interesses difusos, não intersubjetivos: sendo assim, o que interessa é evitar o dano, até porque o sucedâneo da reparação pecuniária não tem o condão de restituir o *status quo ante*. Segundo observou Hugo Nigro Mazzilli: 'É comovente o provérbio que lembra poder uma criança matar um escaravelho, mas não poderem todos os sábios do mundo recriá-lo...' Não precisa de explicações; o dano é muitas vezes irreparável, principalmente no meio ambiente e no patrimônio cultural." (In Ação civil pública. RT, 1996.Pg. 137 - grifos nossos)*

O **fumus boni iuris** é evidente na hipótese em tela, tendo em vista todos os argumentos de fato e de direito expostos ao longo da peça vestibular, que



demonstram, à saciedade, a violação de vários diplomas legais e princípios jurídicos que presidem a tutela dos índios.

O **periculum in mora**, por sua vez, se evidencia diante do fato de que danos irreparáveis à comunidade indígena podem ser consolidados caso não sejam adotadas algumas medidas, que visam assegurar não só a futura eficácia do provimento jurisdicional, mas também a própria futura existência em condições dignas de várias pessoas, e, especialmente, a preservação do povo tuxá.

Nesse aspecto, da urgência da medida, há que ser evidenciada a necessidade alimentar dos Tuxá, que sobrevivem à custa da Verba de Manutenção Temporária. As novas gerações, no entanto, estão ameaçadas, pois não foram contempladas até agora com os recursos necessários à sua subsistência, já que a VMT é paga atualmente apenas às famílias cadastradas à época do desalojamento. Mister se faz, assim, que se estenda de imediato o pagamento dessa verba alimentar às famílias formadas após a remoção das terras originais. Vale esclarecer que a CHESF possui a listagem completa dessas famílias.

Por outro lado, o GERPI colocou à disposição, de imediato, valores já destinados pelo orçamento do Governo Federal ao ressarcimento das famílias tuxá lesadas pela Barragem de Itaparica, totalizando R\$ 26.961.055,00 (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, e cinqüenta e cinco reais). Embora insuficiente para a reparação total dos danos causados, este montante representa uma parcela significativa. No entanto, se tais valores não forem utilizados nesse exercício financeiro terão que ser devolvidos aos cofres da União, não sendo certo que tal disponibilidade será operada no exercício vindouro. Sendo assim, urge que os réus sejam de logo compelidos ao depósito de tal quantia.

Também se faz imperioso o depósito em juízo do percentual de 14,7482% de todo o produto econômico da Barragem de Itaparica, a partir da propositura da ação, a que têm direito os índios tuxá, até que sejam cumpridas todas as obrigações, e tenham de volta a autosustentação. Este percentual, como visto,

corresponde à participação das terras tradicionais dos Tuxá em relação à área total do lago da barragem. O *fumus boni iuris* decorre do fato de que o devedor (CHESF) encontra-se à beira do processo de privatização, como largamente noticiado pela imprensa nacional, o que causa o temor de que, caso esses valores não sejam de imediato resguardados, haja dificuldade ou mesmo indisponibilidade futura de ativos líquidos suficientes para o pagamento da obrigação.

Diante do quanto acima relatado, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, após a oitiva dos representantes da UNIÃO e da CHESF no prazo de 72 horas, consoante determina o artigo 2º da lei nº 8.347/92, a concessão liminar das seguintes medidas:

- a) seja a CHESF obrigada a estender o pagamento da Verba de Manutenção Temporária (VMT) para as “novas famílias”, formadas após a retirada dos índios das suas terras, inclusive para aquelas constituídas após a propositura desta ação;
- b) seja a CHESF compelida a entregar em Juízo cópia da listagem de todas as famílias formadas após a remoção do grupo;
- c) sejam os réus CHESF e UNIÃO FEDERAL compelidos a depositar, em conta de poupança, à disposição desse MM. Juízo, a quantia de R\$ 26.961.055,00 (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, e cinqüenta e cinco reais), tida como disponível, nesse exercício financeiro, para a realização dos projetos de reassentamento dos Tuxá de Ibotirama, Rodelas e Inajá, a qual só poderá ser utilizada, no curso da ação, mediante autorização judicial e para cumprimento das obrigações do



Convênio nº CV-I-92.4.0587.00, do acordo de ajustamento do Programa Tuxá de Ibotirama, ou para o cumprimento de algum dos itens relativos ao pedido principal desta ação para os Tuxá de Inajá, até o limite oferecido pelo Governo Federal para cada uma das comunidades, mediante a devida prestação de contas;

- d) seja a CHESF obrigada a depositar em juízo, mensalmente, em conta de caderneta de poupança, a partir da data da propositura da ação, o valor correspondente a 14,7482% de todo o produto (receita bruta) auferido pela exploração econômica da barragem de Itaparica do mês imediatamente anterior, para a composição de um fundo específico, o qual só poderá ser utilizado, no curso da ação, mediante autorização judicial, em projetos aprovados pela comunidade e pela FUNAI, com a prestação de contas devida;
- e) remessa mensal de todos os balancetes financeiros da CHESF relativos à exploração econômica da Barragem de Itaparica, a partir da data da propositura da ação, para acompanhamento e fiscalização dos depósitos a que se refere a alínea anterior;
- f) a fixação de sanção pecuniária para o caso de descumprimento de quaisquer dos itens da liminar concedida.



DO PEDIDO PRINCIPAL

Diante de todo o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** seja ao final julgada procedente a presente ação, para que sejam os réus condenados nos seguintes pedidos:

- 1) Em relação à comunidade tuxá como um todo:
 - a) a condenação da CHESF e da UNIÃO FEDERAL, solidariamente, no cumprimento integral do Convênio nº CV-I-92.4.0587.00, notadamente no que concerne às obrigações escritas nos itens “I.a”, “I.b”, “I.c”, “I.d”, “I.e”, “I.f”, “I.g”, “I.h”, “I.i”, “I.j”, “I.k”, “I.l”, “I.m”, “I.n”, “I.o”, “I.p”, “I.q”, “I.r”, “I.s”, “I.t”, “I.u” e “I.v” da sua “Cláusula Segunda”, já transcritos nesta inicial;
 - b) a condenação da UNIÃO e da CHESF, solidariamente, a custear a realização de cursos de capacitação e autogestão para os integrantes das comunidades tuxá de Rodelas, Ibotirama e Inajá, para que possam vir a constituir, de modo consensual e juntamente com a FUNAI e a CHESF, unidades gestoras dos recursos destinados ao seu reassentamento;
 - c) a condenação da CHESF a pagar a V.M.T. às “novas famílias”, bem como àquelas eventualmente formadas após a propositura desta ação, retroativamente à data de constituição das mesmas, com o ressarcimento das quantias pretéritas não pagas, devidamente atualizadas, acompanhadas de juros moratórios a partir do ajuizamento desta ação;

- d) a condenação da CHESF a manter o pagamento da V.M.T., inclusive no que concerne às famílias referidas na alínea anterior, até 90 (noventa) dias após o início da produção comercial de todas as atividades ligadas aos projetos firmados pela sentença desta ação;
- e) a condenação da UNIÃO FEDERAL e da CHESF, solidariamente, à reparação dos danos morais sofridos pela comunidade indígena tuxá, em valor a ser fixado por V. Exa. de acordo com a prova que será produzida nestes autos, e que deverá ser repartido igualmente por todas as famílias existentes na data da propositura desta ação;
- f) a condenação da CHESF e da UNIÃO ao pagamento, à comunidade tuxá do percentual de 14,7482% do produto (receita bruta) pretérito (desde o início da exploração econômica, acrescido de juros moratórios e correção monetária a partir do ajuizamento da ação) e futuro (até a implantação de todos os projetos e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CHESF) obtido com a exploração econômica da Barragem de Itaparica, a ser depositado mensalmente em conta especial, constituindo um fundo específico de recursos, a ser aplicado em cada uma das comunidades tuxá (Rodelas, Ibotirama e Inajá) proporcionalmente ao número de famílias, cuja utilização ficará condicionada à aprovação, pela comunidade interessada e pela FUNAI, de projetos que revertam em benefício dos índios, cujos executores ficarão sujeitos à prestação de contas, tudo sob a

fiscalização do Ministério Público Federal e da FUNAI;

- g) a condenação da CHESF a encaminhar à FUNAI, ao Ministério Público Federal e às comunidades tuxá de Ibotirama, Rodelas e Inajá, quando dos depósitos mencionados na alínea anterior, cópias dos balancetes financeiros da empresa relativos à exploração econômica da Barragem de Itaparica do mês respectivo;
- h) a condenação da UNIÃO a incluir, em eventual edital de privatização da CHESF, cláusula ressaltando que a empresa assumirá a responsabilidade por todas as obrigações relativas aos Tuxá, inclusive as firmadas pela sentença que vier a ser proferida na presente ação, até e para o seu integral cumprimento.

2) Em relação à comunidade Tuxá de Rodelas:

- a) condenação da CHESF na aquisição do território agrícola identificado pelo Grupo Técnico;
- b) condenação da CHESF na contratação da FADURPE, ou de outra empresa indicada pela comunidade diretamente interessada, para a elaboração do “Programa Tuxá Rodelas”;
- c) condenação da CHESF na inclusão, no “Programa Tuxá Rodelas”, de um projeto de bovinocultura análogo ao previsto no acordo de ajuste do “Programa Tuxá de Ibotirama”, assinado em reunião realizada na

sede da Procuradoria da República na Bahia, em 27.06.97.

3) Em relação à comunidade Tuxá de Ibotirama:

- a) condenação da CHESF no cumprimento integral de todas as obrigações constantes do acordo de ajustamento do Programa Tuxá de Ibotirama, assinado na sede da Procuradoria da República na Bahia em 27.06.97, especialmente aquelas já especificadas nesta petição.

4) Em relação à comunidade Tuxá de Inajá:

- a) condenação da CHESF a ultimar o acordo com o DNOCS visando à transferência da Fazenda Funil para a UNIÃO FEDERAL, em usufruto permanente para os índios tuxá;
- b) condenar a CHESF e a UNIÃO FEDERAL, solidariamente, a elaborar e implementar projeto de exploração agrícola na Fazenda Funil, baseado em sistema de irrigação e destinado ao plantio de culturas permanentes e temporárias, conforme apontado no item 6.3. da perícia realizada pela FUNAI;
- c) condenar a CHESF e a UNIÃO FEDERAL, solidariamente, a cumprirem as demais obrigações assumidas perante a comunidade em reunião realizada no dia 10.06.97, na Fazenda Funil, notadamente a melhoria das condições de educação e saúde daquela coletividade.

5) Outros requerimentos:

- a) citação dos Réus para tomarem conhecimento dos termos da ação proposta, e, querendo, apresentarem contestação, sob as penas da lei;
- b) seja solicitado, desde logo, à FUNAI a listagem completa das famílias tuxá de Inajá, Rodelas e Ibotirama existentes na data de ajuizamento desta ação, especificando quais delas foram constituídas após a remoção do grupo (“novas famílias”), bem como a imediata comunicação a este MM. Juízo acerca da constituição de outras famílias após a data da propositura da ação;
- c) por fim, a condenação da CHESF e da UNIÃO FEDERAL, solidariamente, nas custas processuais e demais ônus da sucumbência.

Ressalve-se, por oportuno, que a integralidade dos valores devidos à comunidade em virtude dos pedidos constantes dessa ação estão isentos do imposto de renda e de todos os impostos federais (inclusive CPMF e IOF), por força da isenção conferida pelo artigo 60 da Lei nº 6.001/73: *“Os bens e rendas do Patrimônio Indígena gozam de plena isenção tributária”*.

DAS PROVAS

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, a serem especificadas no momento oportuno.

DO VALOR DA CAUSA

Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

P. Deferimento.

Salvador, 30 de Julho de 1999.

Roberto Nunes dos Anjos Filho
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Geisa de Assis Rodrigues
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Claudio Gusmão Cunha
PROCURADOR DA REPÚBLICA